CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXX - N° 5.897

Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021

Durante sessão, vereadores discutem questão das aulas em Salvador

Os blocos – governista e oposicionista – defenderam suas posições sobre o retorno presencial dos estudantes

Foto: Valdemiro Lopes



Pelo bloco governista, os vereadores Alexandre Aleluia (DEM), Ricardo Almeida (PSC) e Claudio Tinoco (DEM) defenderam o retorno às aulas presenciais. Representantes da bancada de oposição, os vereadores Sílvio Humberto (PSB) e Laina Pretas por Salvador (PSOL) argumentaram contra o retorno das atividades escolares na capital baiana. A sessão semipresencial, segunda-feira, 8, a partir do Plenário Cosme de Farias foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Geraldo Júnior recebe presidente da Câmara de Santo Antônio de Jesus

Chefe do Legislativo de Salvador falou sobre infraestrutura e iniciativas da Casa

O presidente da Câmara Municipal de Salvador (CMS), vereador Geraldo Junior (MDB) recebeu, na terça-feira (9), a visita do presidente da Casa Legislativa do município de Santo Antônio de Jesus, Chico de Dega (DEM). O encontro, uma oportunidade de troca de experiência entre as duas Casas, foi intermediado pelo vereador Duda Sanches (DEM).

"A convite do vereador Duda Sanches, viemos conhecer a infraestrutura e o trabalho aqui na Câmara de Salvador. Essa é a casa mãe, referência para todo o estado", pontuou Chico de Dega.

O presidente do Legislativo Municipal de Santo Antônio de Jesus disse que é importante conhecer o trabalho que vem sendo feito na capital. "Tenho pregado lá que a Câmara tem que pautar as discussões do município e região. Essa parceria com a CMS leva ao fortalecimento de Santo Antônio de Jesus e do recôncavo", afirmou o presidente.

Fotos: Reginaldo Ipê



Presidente Geraldo Júnior recebeu visitante acompanhado do vereador Duda Sanches

"A Câmara de Salvador, até mesmo pela quantidade de habitantes da capital, pois estamos falando de 3 milhões de pessoas, é muito demandada e vem aprendendo com o passar do tempo. Aprendendo novos procedimentos que vêm dando mais transparência e economia do erário público. A gente tem que passar esses bons exemplos para outros municípios. O que a gente puder ter de troca é importante", pontuou o vereador Duda Sanches.

Alberto Braga quer aluguel de lojas de shopping calculado pelo IPCA

O vereador Alberto Braga (Republicanos) quer substituir o Índice Geral dos Preços-Mercado (IGP-M) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para cálculo do aluguel das lojas dos shoppings centers de Salvador. Segundo a proposta, o referencial deve valer pelo período de um ano, em razão da pandemia do novo coronavírus e do grave impacto causado na economia do país.

"Demos entrada, na segunda-feira (8), em um projeto indicando ao coordenador estadual da Associação Brasileira de Shoppings Centers, Edson Piaggio, que considere o IPCA para cálculo do aluguel dos lojistas dos shoppings de Salvador", disse Alberto Braga.



Vereador Alberto Braga sugeriu a alteração em razão dos prejuízos causados pela pandemia

"Além do alto valor do aluguel, os shoppings centers estão com um fluxo de clientes 40% menor devido à pandemia da Covid-19. É preciso haver uma compensação aos lojistas. Em 2020, o IGP-M fechou com um crescimento de 23,14%, enquanto o IPCA teve um acréscimo de apenas 5,64%", disse o vereador.

Vereadores debatem retorno às aulas presenciais

Parlamentares do governo e da oposição apresentaram argumentos diferenciados

Fotos: Valdemiro Lopes



Mesa de trabalho da sessão ordinária dirigida pelo presidente Geraldo Júnior

Vereadores das bancadas do governo e da oposição debateram o retorno às aulas presenciais em Salvador, na 2ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura da Câmara Municipal, na tarde de segunda-feira (8). A sessão semipresencial a partir do Plenário Cosme de Farias foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB).

Pelo bloco governista, os vereadores Alexandre Aleluia (DEM), Ricardo Almeida (PSC) e Claudio Tinoco (DEM) defenderam o retorno às aulas presenciais. Representantes da bancada de oposição, os vereadores Sílvio Humberto (PSB) e Laina Pretas por Salvador (PSOL) mostraram argumentos contrários ao retorno das atividades escolares na capital baiana.





Conforme o vereador Alexandre Aleluia, a ação popular para o retorno às aulas de forma presencial foi uma vitória de todos. Com críticas ao governador Rui Costa, o parlamentar comemorou o deferimento da liminar pela juíza Juliana Campos e lamentou que os estudantes baianos estão há quase um ano sem aulas.

Na mesma linha de argumentação em defesa do retorno às aulas presenciais, Ricardo Almeida propôs um plano de vacinação dos professores por estarem na linha de frente do ensino. Por sua vez, Claudio Tinoco reforçou o tom crítico ao governador Rui Costa e informou que "a Bahia foi o único estado que não implantou em 2020 um sistema de ensino online".

Para a vereadora do mandato coletivo Laina Pretas por Salvador, o retorno às aulas presenciais "é arriscado" e poderá aumentar a transmissão do novo coronavírus. Ela afirmou que os países que tomaram essa decisão sofreram com o aumento da Covid-19. Ainda em sua fala, defendeu uma educação libertadora e pediu um plano de vacinação para todas as pessoas.



Já o colega de bancada oposicionista Sílvio Humberto, que estava participando de forma remota, considerou "uma temeridade" o retorno às aulas com a nova variante do vírus. Ele pediu mais cuidado com a definição de uma data para a retomada das atividades presenciais em sala de aula.

CRECHES E PESAR

Também de forma remota, o líder do partido independente, vereador Edvaldo Brito (PSD), aproveitou o Pinga-Fogo para agradecer ao prefeito Bruno Reis por abraçar a causa das creches comunitárias. "O prefeito assinou o ato para que as creches possam sobreviver", frisou.



Ainda durante a sessão ordinária, por iniciativa do vereador Sílvio Humberto, os parlamentares fizeram um minuto de silêncio em homenagem a Lázaro André Oliveira Barbosa, um dos fundadores do Sindicato dos Fazendários do Município de Salvador (Sindifam). O vereador informou que apresentará uma moção de pesar pela morte do sindicalista.

Geraldo Júnior defende volta às aulas de forma híbrida

Segundo o presidente da Câmara, uma das prioridades será o monitoramento rígido

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, Geraldo Júnior (MDB), defende o retorno às aulas nas redes pública e privada de ensino na Bahia e em Salvador, com a alternância de aulas presenciais, ambiente online e conteúdos via transmissão em canais de televisão. Em 20 estados brasileiros, as aulas vão voltar de forma presencial entre fevereiro e março. E muitos adotam o modelo híbrido defendido por Geraldo Júnior. O Governo do Estado da Bahia e a Prefeitura de Salvador estão avaliando a forma de retorno às aulas presenciais neste início do ano letivo.

"Tudo tem o seu tempo e chegou o momento de debatermos a questão da volta às aulas de forma presencial. Defendo,

Foto: Divulgação



para o início do ano letivo, o modelo híbrido que alterna a presença física e a participação do aluno via digital", afirmou o presidente do Legislativo de Salvador.

Geraldo Júnior defende controles rígidos de distanciamento, uso de álcool em gel e máscaras. E também esquemas de rodízio de turnos entre determinadas séries.

Segundo o presidente da Câmara, uma das prioridades da volta às aulas é o monitoramento rígido, se ocorrer impacto no contágio da Covid-19 em alunos, professores e funcionários dos colégios. Caso seja sinalizado um significativo contágio, as aulas presenciais deveriam ser suspensas.

Defendeu também a liberdade dos pais e responsáveis em optarem se seus filhos participarão desse modelo híbrido ou somente por aulas online.

TV CÂMARA

Em encontro entre Bruno Reis e Geraldo Júnior foi definido que um dos canais de TV que exibirão as aulas na rede municipal será a TV Câmara. O canal na TV aberta é o 12.3. E os alunos também poderão acessar pelo computador e notebook, no site www.cms.ba.gov.br. Pelo aplicativo da Câmara Municipal de Salvador, os estudantes vão poder acessar pelos smartphones, através da Apple Store e Play Store.

Mudança no CadÚnico prejudicará municípios, diz Marta

Vereadora afirma que alteração vai cortar custos com programas sociais

A vereadora Marta Rodrigues (PT), presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Salvador, disse que a proposta de reformulação do CadÚnico pelo governo federal irá causar graves retrocessos na política de assistência social do país. Para Marta, a mudança descaracteriza as pesquisas de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Brasil que são incluídas nos programas sociais e de transferência de renda.

"O que o governo federal propõe é o cadastro através apenas de um aplicativo online, nos mesmos moldes do auxílio emergencial. No entanto, a tecnologia é uma questão secundária nesse processo, pois o que mais tem impacto social é a mediação por um assistente social ou técnico para entender as reais necessidades dessas pessoas e, dessa forma, realizar o encaminhamento", disse a vereadora.

Para Marta, a proposta do governo federal de acabar com a articulação federativa com os municípios vai sucatear os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) em milhares de cidades brasileiras, inclusive na capital baiana, e subnotificar casos de quem realmente precisa dos auxílios.

"O Cras é a principal porta de entrada da política de assistência social que tanto lutamos nos governos de Lula e Dilma. As equipes dos Cras têm papel importante, pois são elas que identificam diversas situações

Foto: Ascom/CMS



Vereadora Marta Rodrigues critica uso de aplicativo para cadastro

que ficam escondidas, como a violência doméstica contra mulheres, situações de extrema pobreza, dentre tantas outras", declarou a vereadora.

Marta lembra, ainda, que existe uma petição para ser assinada pela população contra a alteração do CadÚnico. (https://peticaopopular.com.br/mobile/view.aspx?pi=BR87622)

"A proposta quer excluir qualquer papel do município e do entrevistador social no ato da entrevista do Cadastro Único. De sucatear uma rede de profissionais da área de saúde e assistência social. Um desmonte", destacou.

A presidente da comissão pontua, ainda, para os riscos de da falta de informações e acessos de muitas famílias ao aplicativo, como aconteceu no processo de cadastramento do auxílio emergencial.

"O CadÚnico é extremamente importante para diversos programas que não podem ser prejudicados. Não podemos retroceder dessa forma na política de assistência social no país", pontuou.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.987/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Institui a Frente Parlamentar em Apoio aos Deficientes Surdos-Mudos, no Município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Apoio aos Deficientes Surdos-Mudos, a ser constituída por livre adesão dos parlamentares.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com os ideais de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com questões, matérias e interesses pertinentes à frente parlamentar.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas pela Frente Parlamentar em Apoio aos Deficientes Surdos-Mudos serão propostas pela presidente e relatores constituídos, por livre adesão dos parlamentares, conforme disposto no dispositivo anterior.

Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que poderão contar e convidar representantes de entidades representativas que tenham, em seus estatutos ou regimentos, interesses em comum ou pertinência temática com os ideais desta Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra instituída, para divulgação na sociedade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.988/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar de Acompanhamento dos Tributos do Município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Acompanhamento dos Tributos do Município de Salvador.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.989/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Comércio, no Município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1° Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do Comércio do Município de Salvador.

Art. 2°. Compete à Frente Parlamentar em Defesa do Comércio do Município de Salvador, sem prejuízos de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - promover ações com vistas a aprimorar a legislação municipal, de modo a fomentar o crescimento do setor do comércio;

II – propor critérios de análise de carga tributária que atinge diretamente esse segmento da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;

Ill - apoiar e propor medidas para a desburocratização, a livre iniciativa e o estímulo à qualificação profissional;

IV - discutir, acompanhar, analisar as proposições, em tramitação na Câmara Municipal de Salvador, que envolvam assuntos relacionados ao tema desta Frente Parlamentar;

V - articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar em Defesa do Comércio com as ações da Prefeitura ou da Sociedade Civil, voltadas para o tema do comércio;

VI - estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinentes à Frente Parlamentar.

Art. 3° A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

Art. 4° As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5° As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.990/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar de Saúde da Família.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Saúde da Família.

Art. 2º A adesão à Frente será facultada a todos os vereadores e vereadoras, respeitada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares na Casa.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão às expensas do orçamento vigente da Câmara de Vereadores de Salvador.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.991/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar em defesa da acessibilidade, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, por meio da duplicação da BA-528, também conhecida como Estrada do DERBA – Estrada da Base Naval ou Estrada Paripe – Base Naval.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em defesa da acessibilidade, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, por meio da duplicação da BA-528, também conhecida como Estrada do DERBA – Estrada da Base Naval ou Estrada Paripe – Base Naval.

Art. 2º A regulamentação da Frente Parlamentar será feita através de decreto legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.992/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Institui a Frente Parlamentar da Educação Fundamental e Infantil.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Municipal da Educação Fundamental e Infantil, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas da política governamental da educação, buscando soluções para a melhoria da qualidade do ensino, da infraestrutura das escolas públicas das condições de trabalho dos professores e todos os demais funcionários ligados ao setor.

CAPITULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Frente Parlamentar será constituída pelos vereadores que a ela aderirem, respeitando a proporcionalidade, e, sempre que possível, contará com, no mínimo, 1(um) representante de cada Partido.

Art. 3º Poderá a qualquer tempo ser destituído membro da Frente se praticar atos incompatíveis com o exercício da sua função, assim considerados mediante votação, por maioria absoluta dos seus membros, em que o envolvido não poderá votar.

Art. 4º Se algum membro resolver deixar de integrar a Frente Parlamentar, deverá apresentar requerimento por escrito ao presidente, informando a sua saída.

CAPITULO II
DA ESCOLHA DOS MEMBROS E DA SUA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º Qualquer Vereador poderá ingressar na Frente Parlamentar mediante simples requerimento, observado o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º A Frente Parlamentar, uma vez instituída, será coordenada, até a sua implementação, pelo vereador autor desta Resolução, e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 7º O presidente será escolhido através de votação simples por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Escolhido o presidente, este coordenará a edição do Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos seus membros em maioria absoluta dos presentes na sessão de sua votação.

CAPITULO III
DA ATRIBUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 9º Compete ao órgão:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e a política governamental para a área de educação;

II - promover debates, simpósios e seminários para diagnosticar os problemas da educação municipal e propor soluções para assegurar a oferta de ensino de qualidade a todos os cidadãos;

III - buscar o aumento dos recursos orçamentários destinados à educação;

IV - defender e promover a valorização dos professores e demais profissionais de ensino, buscando melhorias nas condições de trabalhos de todos eles;

V - promover políticas para a busca da melhoria da qualidade de ensino em toda a rede municipal;

VI - visitar as escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de conhecer a realidade de cada educandário e colher as respectivas demandas.

CAPITULO IV
DA ATRIBUIÇÃO DOS SEUS MEMBROS

Art. 10 Caberá ao presidente:

I - a representação da Frente Parlamentar;

II – a organização dos trabalhos, designando datas de reuniões e audiências públicas;

III - a comunicação dos demais integrantes;

IV - o envio de requerimentos, solicitações de providências e Ofícios a órgãos e instituições públicas e particulares;

V - a distribuição dos trabalhos entre os seus membros, designando os relatores.

§ 1 º Caberá a todos os integrantes da Frente Parlamentar a prática dos atos descritos no *caput* do art. 1° e nos incisos do art. 9° desta Resolução, bem como a Relatoria dos trabalhos designados pelo presidente.

§2 º Poderá o presidente avocar para si a Relatoria de qualquer trabalho designado a um vereador membro da Frente Parlamentar, emitindo o respectivo parecer.

3º Na hipótese de destituição ou saída voluntária de um membro, na forma prevista pelos artigos 3º e 4º desta Resolução, os trabalhos sob a relatoria deste serão imediatamente redistribuídos pelo presidente ou avocados por ele, se assim entender.

CAPITULO V
DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS

Art. 11. A Frente Parlamentar deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora designado pelo presidente e devidamente informado aos demais membros.

Art. 12. Durante a reunião será discuta a pauta dos trabalhos bem como serão distribuídos aos vereadores que funcionarão como relatores e emitirão parecer sobre a respectiva situação a ser analisada.

Parágrafo único. A distribuição de trabalhos e designação de relator poderá ocorrer a qualquer dia, não devendo, necessariamente, ser feita durante a reunião mensal.

Art. 13 Apresentado o Parecer, será ele debatido entre os demais membros da Frente Parlamentar, após o que será enviado o Parecer final, o requerimento, a proposta de solução ou o pedido de providências pelo presidente ao respectivo órgão ou instituição.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas da Frente Parlamentar correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.993/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval, no âmbito do município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval, no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover meios de efetiva defesa e promoção do Carnaval de Salvador.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e promoção do Carnaval de Salvador.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de apoio e defesa do Carnaval de Salvador.

§ 3º As Atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos ao apoio e defesa do Carnaval de Salvador.

Art. 3º As Atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento, criado e aprovado pelos seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.994/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores da Cultura, no âmbito do município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores da Cultura, no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover meios de efetiva defesa dos direitos dos trabalhadores da Cultura, no âmbito do município de Salvador.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa dos direitos dos trabalhadores da Cultura.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de apoio e defesa dos direitos dos trabalhadores da Cultura.

§ 3º As Atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos ao apoio e defesa dos direitos dos trabalhadores da Cultura.

Art. 3º As Atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento, criado e aprovado pelos seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.995/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar da Mulher Empreendedora.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada e instalada, na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Municipal da Mulher Empreendedora, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas de políticas públicas integradas para efetivar os direitos econômicos, sociais e culturais das mulheres, bem como políticas de superação das desigualdades sociais e promoção da inclusão feminina no mercado de trabalho.

Art.2º A composição da Frente, disposta no artigo anterior, será, na forma do Regimento Interno, definida em momento posterior à promulgação desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação deste colegiado será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.996/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar dos Templos Religiosos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar dos Templos Religiosos, a ser composta por integrantes indicados com representação na Câmara Municipal e por todos os demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo, um representante de cada religião com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos, projetos e debates que expliquem a importância e a responsabilidade de se defenderem assuntos concernentes aos templos religiosos, bem como fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, no que tange esta matéria.

§1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relativas aos templos religiosos.

§2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas que tenham desenvolvido estudos neste sentido e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, com o fito de prévia discussão acerca dos assuntos ligados aos templos.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio, aprovado por seus membros, e será coordenada pelo parlamentar autor desta Resolução.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos que já militam pela demanda religiosa, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil que apoiam essa causa, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender a toda a população.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.997/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa da Família.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1° Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Família.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão da defesa da família, bem como para atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais com o objetivo de organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Art. 2° Compete a Frente Parlamentar em Defesa da Família, sem prejuízo
de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar, colaborar e fiscalizar a política governamental, os projetos e programas direcionados a preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia dos direitos constitucionais da família, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II - promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas destinadas à proteção da família, buscando aprimorar o processo legislativo;

III - trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção da proteção e garantia dos direitos das famílias;

IV - articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder judiciário e Ministério Público do Estado da Bahia, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como com as entidades empresariais, não governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da proteção e garantia dos direitos das famílias;

V - aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio a proteção e garantia dos direitos das famílias;

VI - promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas a a preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia dos direitos da família.

Art. 3° A adesão a Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1° Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2° Os signatários da presente Propositura Legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em Defesa da Família e entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores.

§ 3° Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição respectivamente Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário-Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4° As reuniões de Frente Parlamentar públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1° As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2° Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Família, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5° Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
Art. 6° A Frente Parlamentar terá sede e foro na Cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo único. Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7° A Frente Parlamentar em Defesa da Família no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.998/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Cria a Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1° Fica criada a Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid no Município de Salvador.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão da retomada da economia no Pós-Covid, bem como para atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada, no apoio a politicas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais, com o objetivo de alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento do segmento, organizando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Art. 2° Compete à Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid do Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I — acompanhar as ações de resposta do poder público no enfrentamento a pandemia da COVID-19;

II — articular e ouvir as demandas dos diversos setores econômicos da sociedade atingidos pelos efeitos da pandemia;

III - discutir e propor novas medidas para reduzir o impacto da Covid na economia do Município;

IV - elaborar proposições legislativas que aprimorem a resposta do Município a pandemia;

V -- encaminhar propostas ao Executivo Municipal;

VI -firmar parcerias para novas estratégias.

Art. 3° A adesão à Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações de partidos políticos.

1° Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2° Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.

§ 3° Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4° As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1° As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2° Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid, utilizara todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5° Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6° A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo único. Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7° A Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.999/2021
(Promulgação Ad Referendum)
Institui a Frente Parlamentar de Tecnologia e Inovação da Câmara Municipal de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Tecnologia e Inovação na Cidade do Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo único. A constituição da Frente Parlamentar respeitará a proporcionalidade e contará sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações relacionadas à Tecnologia e Inovação do Município de Salvador.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, na elaboração do planejamento e metas para à inovação da gestão, bem como da gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação para a cidade.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de Tecnologia e Inovação.

§ 3º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos à Tecnologia e Inovação no âmbito municipal.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos sociais, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de

palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 983/2021
Modifica dispositivos do Decreto Legislativo nº 811/1996 alterado pelos Decretos Legislativos nº 877/2000, 901/2005, 965/2017, e 968/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Atribua-se à Liderança de Governo e Oposição a mesma estrutura estabelecida para a 1ª Secretaria, no art. 3º, § 2º, inc. III, do Decreto Legislativo nº 811/1996, com a redação alterada pelos Decretos Legislativos nº 877/2000, 901/2005 e 968/2017.

Art. 2º Altera-se o inciso VII do § 2º do art.3º do Decreto Legislativo nº 811/1996, alterado pelos Decretos Legislativos nº 877/2000, 901/2005 965/2017 e 968/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
§2º
.....
VII - O mínimo de 12 (doze) e o máximo de 33 (trinta e três) assessores para o gabinete do Presidente". (NR)

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 8 de fevereiro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 28/2021

Institui de forma emergencial a extensão da tarifa social de (0,50) Cinquenta Centavos, exclusiva para os usuários do Sistema de Trens do Subúrbio para o Transporte Público Municipal, Modalidade Ônibus, que executa o trajeto Paripe – Calçada do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído no município de Salvador, de forma emergencial, a extensão da tarifa social de (0,50) Cinquenta Centavos, exclusiva para os usuários do Sistema de Trens do Subúrbio para o transporte Público Municipal, Modalidade Ônibus, que executa o trajeto Paripe – Calçada.

Parágrafo 1º. O transporte público modalidade ônibus deslocará pelo trajeto determinado pela referida lei os usuários do Sistema de Trens do Subúrbio de Salvador que se encontra interditado pelo poder público para realização de obras para implantação do VLT.

Parágrafo 2º - O valor restante da tarifa paga pelo os usuários de transporte público na mesma modalidade será subsidiado em parceria entre o estado e o município.

Artigo 2º. Os usuários contemplados pela tarifa social, objeto desta lei, vão ter direito ao trajeto entre Paripe – Calcada, linha executada pelo sistema de Trem do Subúrbio.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal com a responsabilidade de tomar todas as providências necessárias para execução e implantação desta lei.

Artigo 4º - A operacionalização do sistema para atender a demanda pública fica sob responsabilidade da SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana de Salvador.

Artigo 5º. As despesas do município com essa execução ocorrerão por conta do Fundo de Mobilidade Urbana da Cidade de Salvador.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salvador, 28 de janeiro de 2021

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Uma pesquisa divulgada pelo Ministério Público da Bahia (MP-BA) apontou que a maioria das pessoas que usam os trens do subúrbio de Salvador não tem renda suficiente para pagar a passagem de ônibus, quando sistema ferroviário parar de funcionar por causa das obras do VLT.

A passagem do sistema ferroviário custa R$ 0,50 (Tarifa Social), enquanto a tarifa dos ônibus da capital, até o momento, custa R$ 4.20 (quatro reais e vinte centavos). Por conta dessa realidade, o MP-BA abriu uma ação na Justiça para que serviço não pare de funcionar até que seja encontrada uma solução para os usuários do transporte que se deslocam até a calçada, amparados pela tarifa social no valor de 0,50 (cinquenta centavos).

A pesquisa realizada pelo Ministério Público da Bahia, mostra também que quase a metade das pessoas que usam os trens ganha, em média, R$ 284 mensais: um valor quatro vezes menor do que o valor atual do salário mínimo. Ainda de acordo com dados do Ministério Público, 67% dos usuários usam os trens por causa do preço da passagem.

Os trens do subúrbio foram fabricados há mais de 50 anos e têm problemas recorrentes no funcionamento. Sem peças de reposição disponíveis no mercado, a manutenção é cara e complexa e, por isso, o governo optou pela construção do VLT, que além de ter sistema elétrico, é menos poluente.

Em virtude do impasse causado por este choque na realidade social dos moradores e pelo questionamento do MP/BA a respeito da paralização do serviço de transporte por conta da realização das obras para instalação do VLT que até o momento não leva em consideração o debate sobre a tarifa social que era cobrada no sistema, este Projeto de Lei tem o objetivo de apresentar uma saída para a questão social que gira em torno da execução de uma obra tão importante para a mobilidade urbana da cidade de Salvador. Essa é uma matéria que distribui a responsabilidade da tarifa social entre o Estado e o Município.

Levando em consideração a importância do debate para a cidade de Salvador e a responsabilidade como Vereador de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei tão relevante para essa questão social que envolve o subúrbio ferroviário da cidade. Fazer esse projeto tramitar é obrigação desta casa legislativa.

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 8462/2013, na forma diante prevista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Inserir o inciso V no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 8462/2013, com a seguinte redação:

> Art. 2º. ...
> Parágrafo único ...
>
> V – os que tiverem descumprido, em benefício próprio ou alheio, os critérios de prioridade em planos de vacinação, imunização coletiva ou tratamento médico-sanitário.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia do coronavírus (COVID-19), o desenvolvimento de vacinas, protocolos médicos e a sua distribuição à população tornou-se uma questão de urgência mundial.

Em casos como esse, é urgente e necessário a criação de um plano de vacinação com estabelecimento de prioridade de acordo com critérios técnicos, visando a imunização coletiva, dada a escassez de matérias primas e a saturação dos serviços de atendimento médicos.

O início da imunização contra a COVID-19 apontou a ocorrência de casos de "fura-fila" praticados por pessoas ligadas a interesses econômicos e políticos (notícia)

Não se pode permitir desvios de finalidade na execução da política pública em saúde, no contexto do coronavírus (COVID-19) e também em casos atuais e futuros ligados ao atendimento de saúde e imunização contra novos vírus. É preciso garantir a legalidade e moralidade na distribuição de vacinas e outros insumos médicos e, assim, garantir prazo razoável de atendimento a todos os usuários e não apenas aos que têm acesso à pessoas influentes.

Pelo o exposto, o Projeto de Lei em questão visa a assegurar, no surto de coronavírus, em eventuais novas pandemias e nos atuais casos de emergências médico-sanitárias o pleno exercício dos planos de vacinação, imunização coletiva ou tratamento médico-sanitário elaborados em critérios técnicos, efetivando o direito à saúde pública de forma integral e justa, assegurada a todos os cidadãos

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 30/2021

"Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, empresas privadas ou pessoas físicas e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. Quando a recuperação das vias públicas for realizada fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local em virtude da realização de obras e serviços de qualquer natureza, as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas e as pessoas físicas ficam obrigadas a reparar os danos por elas causados.

> §1º. Considera-se via pública, para os efeitos desta Lei, as ruas, as avenidas, as calçadas (passeios), os jardins, as praças, os logradouros, os caminhos, as passagens e as estradas que se localizem no Município do Salvador.
> §2º Entende-se por danos toda a avaria das vias públicas ocasionadas por obras e serviços, autorizados ou não pelo Poder Público Municipal, ocasionadas depois do reparo.

Art. 2º. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades pelos reparos realizados fora do padrão original da via pública ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal do Salvador, quando do seu conhecimento através dos seus prepostos, independentemente da denúncia acerca das irregularidades, deverá, de ofício, notificar os responsáveis pela obra ou serviço executados fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados na via.

> Parágrafo único – A Prefeitura Municipal do Salvador, através dos órgãos competentes, depois de constatar a irregularidade notificará os responsáveis a fim de que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seja providenciada a regularização.

Art. 4º. As pessoas indicadas no caput do artigo 1º deverão efetuar os reparos pelos danos causados, bem como a limpeza do local, sendo, de inteira responsabilidade da empresa executora a recuperação com a fresagem e a repavimentação da faixa de tráfego ao longo trecho onde houve a intervenção na pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Parágrafo único. Nos casos especiais em que o prazo do art. 3º tenha que ser prorrogado, a Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes, deverá autorizar a prorrogação da realização da obra ou serviço, após apresentação do cronograma de recuperação.

Art. 5º. Os reparos deverão ser efetuados com o mesmo tipo de material e qualidade originariamente aplicados no local.

Art. 6º. O descumprimento desta Lei para a reparação da via pública implicará em multa no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por metro quadrado danificado.

> Parágrafo único: o valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal condicionará a expedição de novos alvarás de obras e serviços mediante conclusão dos reparos previstos nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de janeiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias Públicas cuja recuperação foi feita fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, empresas privadas e pessoas físicas.

Circular em Vias públicas bem conservadas e seguras é direito do cidadão.

Rachaduras, pedregulhos soltos, bueiros abertos e buracos podem se tornar grandes inconvenientes a pedestres, motoristas e ciclistas. Segundo o Ministério da Saúde, os acidentes de trânsito estão entre as cinco principais causas de morte no Brasil e configuram-se como a segunda causa de morte no conjunto das causas externas, representado 28% deste total, atrás somente das agressões. Assim, além de ter que se preocupar com o caótico e

F-PL-010-03

perigoso trânsito presente na maioria das cidades com mais de 50 mil habitantes, o povo deve prestar atenção também nas condições físicas das vias por onde circula.

Através desse projeto de lei haverá previsão expressa para que as empresas concessionárias de serviços públicos, outras empresas e pessoas físicas reparem integralmente os danos causados às vias públicas, quando da realização dos melhoramentos de sua responsabilidade, devendo entregar a via pública na forma como foi encontrada, inclusive com relação à sinalização viária (nesse caso via cooperação com o órgão de trânsito). Desse modo busca-se coibir a falta de zelo com os bens públicos, a execução de remendos mal feitos que incapacita o munícipe em seu direito de fruição de boas vias públicas, bem como a oneração ao próprio poder público no caso de refazer os reparos mal feitos.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, por entender justa a proposta, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para aprovação do mesmo.

Salvador, de janeiro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE LEI Nº 31/ 2021

Dispõe sobre a contratação de "vigilância armada 24 horas" nas instituições bancárias públicas ou privadas e nas cooperativas de crédito localizadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizadas no Município de Salvador obrigadas a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados.
§ 1º Os vigilantes que irão prestar o serviço contratado deverão permanecer no interior da instituição bancária ou da cooperativa de crédito, em local seguro, protegido de sinistro, e dispor de botão de pânico e terminal telefônico para acionamento policial ou de empresa de segurança contratada em caso de fundada suspeita ou iminente delito.
§ 2º O botão de pânico referido deverá emitir som específico em central de polícia ou em empresa de segurança contratada e disparar sirene em alto volume no exterior da agência, que possa ser ouvida a uma distância mínima de 100 (cem) metros.
§ 3º Não se aplica o disposto no caput e § 1º às casas lotéricas e correspondentes bancários.
Art. 2º Para efeitos desta Lei, vigilantes são profissionais aptos a portar arma de fogo em serviço, aprovados em curso de formação autorizado pelo Departamento da Polícia Federal, conforme Legislação em vigor.
Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará à instituição infratora multa diária com aplicação em dobro no caso de reincidência.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei quanto as providências a serem adotadas na fiscalização de que trata o artigo 3º.
Art. 5º As agências bancárias e as cooperativas de crédito têm 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que encaminho a essa Casa Legislativa tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das instituições financeiras e de crédito. Cabe destacar que os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido à desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes, o que ocorre na maioria das vezes à noite quando não há efetivo. Portanto, faz-se necessário o presente Projeto de Lei como forma de prevenção.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades a risco de morte, traumas e sequelas que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

Esse tipo de ataque oferece menos risco para os ladrões, porque eles costumam agir na madrugada ou em feriados e finais de semana, quando o movimento de pessoas é menor. Assim, a responsabilidade pela atividade de segurança privada e a consequente elaboração e operação do respectivo plano de segurança recai sobre quem detém poder para estabelecer a política, as normas e as rotinas de segurança.

O respaldo para atuação da segurança privada está calcado na legitimidade de toda pessoa, física ou jurídica, proteger a si e a seus bens. Está baseado ainda no poder que a administração, privada ou empresarial, tem de disciplinar e ordenar o caminho para alcançar seus objetivos.

Esse poder, limitado pela Lei e circunscrito à área de domínio da pessoa, física ou jurídica, é similar ao poder de polícia do Estado. Dessa forma, a presente Proposição pretende proteger usuários, consumidores, funcionários e proprietários dos serviços acima descritos. Destarte, trata-se de um Projeto de suma importância para a comunidade, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de vossas senhorias para a aprovação desta matéria.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 32/ 2021

Dispõe sobre a inclusão de produtos orgânicos na alimentação fornecida aos pacientes das unidades de saúde pública e conveniados que integram a rede pública municipal de saúde de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir produtos orgânicos na alimentação fornecida aos seus pacientes da rede pública municipal de saúde do Munícipio de Salvador, observando-se o percentual mínimo total de:
I - 50% (cinquenta por cento) para hospitais públicos municipais;
II - 30% (trinta por cento) para instituições hospitalares filantrópicos que recebem recursos oriundos dos cofres públicos municipais

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:
I - produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, nos termos do art.2º da Lei Federal nº10.831, de 23 de dezembro de 2003; e
II - sistema orgânico de produção agropecuária, todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivos:
a) sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável; e
b) eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização e a proteção do meio ambiente.

Art. 3º Na aquisição dos produtos orgânicos, os hospitais e unidades da rede pública de saúde municipal e as instituições filantrópicas que recebam recursos municipais para sua manutenção, observarão os seguintes critérios:
I - quanto aos produtos orgânicos, terão preferência:
a) os organizados em associações e cooperativas;
b) os enquadrados no conceito de agricultura familiar;
II - quanto à origem dos produtos orgânicos, terão preferência:

a) os produzidos no Estado da Bahia, desde que os mesmos apresentem condições de preço, qualidade e prazos de entrega iguais ou mais vantajosas, em relação aos produtos similares provenientes dos demais Estados da federação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição espelha-se em experiências legislativas de outros municípios que debatem o fortalecimento da agricultura familiar e a conversão da agricultura tradicional para a orgânica, sendo um importante passo a ser dado na luta por uma alimentação saudável, isenta de agrotóxicos. A instituição de alimentação saudável nos hospitais e unidades de saúde da rede pública de Salvador é o objetivo dessa proposição, que destina um percentual de produtos orgânicos ou de base agroecológica para a alimentação fornecida aos pacientes. Além de dar prioridade para aquisição de produtos orgânicos, o projeto prevê que os alimentos devem vir, prioritariamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar do município Salvador.

Sobre o uso dos agrotóxicos, o Instituto Nacional de Câncer (INCA), em nota técnica, afirmou que: "O modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera grandes malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral. (...) Os efeitos adversos decorrentes da exposição crônica aos agrotóxicos podem aparecer muito tempo após a exposição, dificultando a correlação com o agente. Dentre os efeitos associados à exposição crônica a ingredientes ativos de agrotóxicos podem ser citados infertilidade, impotência, abortos, malformações, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e câncer.".[1]

O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Diversos estudos comprovam os malefícios para a saúde humana e ambiental da exposição aos agrotóxicos. Desta feita, com o intuito de que se promova o bem-estar e uma melhoria das condições de vida da população soteropolitana, peço aos vereadores e vereadoras da Casa apoio para a aprovação desse projeto.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

[1] Posicionamento do INCA acerca dos agrotóxicos, Acesso em 22/01/2021: https://www.inca.gov.br/publicacoes/notas-tecnicas/posicionamento-do-inca-acerca-dos-agrotoxicos

PROJETO DE LEI Nº33/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas privadas de transportes público terrestres equiparem seus veículos com validador acessíveis às pessoas com nanismo ou baixa estatura assim como degraus que facilite seu acesso ao mesmo, no âmbito do município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória, que as empresas privadas de transportes público terrestres a equiparem seus veículos com os validadores de cartão de transporte acessíveis e que os degraus estejam em altura que facilite o acesso às pessoas com nanismo ou baixa estatura, no âmbito do município de Salvador.

Art. 2º As empresas privadas de transporte terrestre, deverão instalar os validadores de cartão de transporte no prazo de até 90 dias, contados de sua publicação, para se adequarem ao que determina este artigo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa diária de 100 (cem) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) até o cumprimento do estabelecido no caput desta Lei.

II- Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei também estarão sujeitos às sanções da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador,01 de Fevereiro 2021

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA

JUSTIFICATIVA

O Nanismo é um transtorno que se distingue por uma deficiência que dificulta no crescimento, e que resulta numa pessoa com baixa estatura se comparada com a média da população de mesma idade e sexo. Analisada em números, essa medida corresponde a um percentil inferior a três na curva de crescimento colocada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), ou menor que dois desvios-padrão abaixo da altura média predita para a idade e sexo, na ausência de causas que justifiquem o retardo no crescimento.

Em nosso País, a condição de nanismo é caracterizada como deficiência física desde 2004. De acordo com o art. 4º do Decreto 3.298/1999, é considerada pessoa com deficiência todas as que se enquadram nas categorias de deficiência física, mental, visual, auditiva e deficiências múltiplas, ou seja, aquelas com associação de duas ou mais deficiências.

As pessoas com nanismo ou de baixa estatura se deparam com diversas dificuldades nas tarefas triviais do dia a dia que não atendem suas necessidades físicas e cognitivas. Esta condição traz insegurança, desconforto e por consequência exclusão social.

Na questão transporte público, umas das dificuldades encontradas é a questão da altura que se encontram os validadores dos cartões de transporte e a altura dos degraus de acesso aos veículos.

Salvador,01 de Fevereiro 2021

GEORGE REIS- O GORDINHO DA FAVELA.

PROJETO DE LEI Nº 34/ 2021

Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Munícipio de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° A concessão de alvará, licença ou autorização especial para realização de eventos de médio e grande porte dependerá da aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) que deverá conter, quanto à coleta de resíduos recicláveis, as seguintes informações:
I – estimativa qualitativa e quantitativa dos resíduos recicláveis gerados durante o evento;
II – indicativo das metas e soluções adotadas para a redução dos resíduos, na origem;
III – definição dos procedimentos operacionais de todas as fases de manejo de resíduos gerados: segregação na origem, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, transbordo, tratamento e disposição final adequados dos diferentes tipos de resíduos;
IV – ações de educação ambiental e mobilização para os cuidados no manejo dos resíduos sólidos;
V - Participação, na coleta seletiva, das associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Eventos de médio porte: realização de shows e toda e qualquer atividade recreativa, social, cultural, educacional, religiosa ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário com público estimado de 2.001(dois mil e um) a 5.000 (cinco mil) pessoas;
II – Eventos de grande porte: realização de shows e toda e qualquer atividade recreativa, social, cultural, educacional, religiosa ou esportiva, ou acontecimento institucional ou promocional, comunitário com público estimado acima de 5.000 (cinco mil) pessoas.

Art. 3º. A realização de médios e grandes produções de eventos e festas deverá priorizar e prever no processo de aquisição de produtos e serviços, para a realização do mesmo, a utilização de embalagens que possam ser reciclados dentro do Município de Salvador ou do Estado da Bahia.

Art. 4º Na produção de eventos para prestação dos serviços de coleta seletiva, triagem, armazenamento, educação ambiental e destinação adequada destes resíduos, deverão contratadas, prioritariamente, as associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A atividade de reciclagem tem se estruturado como um setor econômico de relativa importância à medida que a questão dos resíduos sólidos se tornou, nos últimos anos, um dos problemas centrais em termos de planejamento urbano e gestão pública em praticamente todas as grandes cidades do mundo. Ela é formada por um conjunto de operações interligadas cuja finalidade é a reintrodução dos materiais recicláveis nos processos de produção para serem transformados novamente em insumos produtivos. Nesse setor de atividades, possui um papel fundamental figura das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, que fornecem os insumos básicos para a etapa de beneficiamento e transformação dos materiais com a finalidade de reutilização no processo produtivo.

Segundo estimativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), existem no Brasil entre 400 mil e 600 mil catadoras(es) de materiais recicláveis. Trabalhando em condições extremamente precárias, muitas vezes em lixões a céu aberto e com risco de contaminação e transmissão de doenças, essas(es) trabalhadoras(es) são agentes essenciais para a reciclagem no País.

Mesmo sem políticas públicas orientadas para a coleta seletiva e a reciclagem na medida da necessidade, as(os) catadoras(es) são os grandes responsáveis no alcance dos índices de reciclagem no País. Em seu trabalho, as(os) catadoras(es) realizam um serviço de utilidade pública, já que com a coleta do lixo e sua venda para reciclagem, diminuem a quantidade de materiais que, caso fossem descartados, ocupariam espago em aterros e lixões, aumentando o volume de resíduos e diminuindo a vida útil desses espaços destinados ao descarte.

Não adianta discutir estratégias de preservação de meio ambiente sem pensar em formas de valorizar e cuidar das(os) catadoras(es) que são tão importantes nesta luta. São as(os) catadoras(es) que coletam, separam, transportam, acondicionam e, as vezes, beneficiam os resíduos sólidos, transformando o que antes era visto como lixo, inútil e pronto para ser descartado, em mercadoria, com valor de uso e de troca.

Com o passar dos anos, a organização dos catadores evoluiu, e hoje as(os) catadoras(es) saíram da rua e da catação em sacos de lixo, e vem se tornando empreendedores. Reunidos em cooperativas, o trabalho das(os) catadoras(es) ganha outras proporções, com a possibilidade de coleta e tratamento de maiores quantidades de material reciclável e, consequentemente, sua venda com a geração de mais renda para cada cooperado. Segundo o Movimento Nacional dos Catadores de Material Reciclável, em 2006 já eram 450 cooperativas formalizadas, com mais de 35 mil catadoras(es) cadastradas(os).

Assim, esta proposição pretende proporcionar bem-estar para as(os) trabalhadoras(es) e promover o desenvolvimento sustentável do Município, com a redução do volume de lixo e do impacto que ele causa.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 35/ 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Salvador, estabelece critérios para esta inclusão e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica prioritariamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Entende-se por alimento orgânico ou de base agroecológica aquele produzido nos termos da Lei Federal n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la, devidamente certificado ou produzido por agricultores familiares, que façam parte de uma Organização de Controle Social – OCS, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou em outro que venha a ser instituído no âmbito federal.

Parágrafo único. A certificação orgânica deverá ser atestada por Organismo de Avaliação da Conformidade ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade – OPAC devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou outro que venha ser instituído nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º A aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica será realizada prioritariamente por meio de chamada pública de compra, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE).

Parágrafo único. Em caso de não atendimento integral da demanda, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar licitação pública, nos termos da legislação vigente, para aquisição de produtos orgânicos ou de base agroecológica de pequenos e médios produtores que possuam CNPJ de produtor rural ou nota fiscal de produtor rural.

Art. 5º Será priorizada a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Para fins de identificação e análise de propostas do agricultor familiar individual será exigida a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física ou, quando se tratar de propostas de empreendimentos familiares ou suas organizações será exigida a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica, em consonância com a resolução vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que regulamenta a Lei nº 11.947/2009.

Art. 6º Poderão ser adquiridos alimentos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica.

§ 1º O processo de transição agroecológica deverá ser comprovado mediante protocolo válido, atestado pelo órgão municipal competente de agricultura e abastecimento.

§ 2º Entende-se por transição agroecológica processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio de transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base agroecológica, conforme a Política Nacional de Produção Orgânica.

Art. 7º Para a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica, poderão ser adotados preços diferenciados:
I - para alimentos orgânicos ou de base agroecológica nos termos do art. 3º: de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional;
II - para alimentos adquiridos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica situados no município de Salvador, nos termos do art. 6º: de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional.

Art. 8º Os alimentos orgânicos ou de base agroecológica produzidos no município de Salvador, prioritariamente os oriundos da agricultura familiar, terão preferência sobre os produzidos em outras localidades.

Art. 9º O Setor de Cardápios do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

Art. 10. A implantação desta lei será feita de forma gradativa, de acordo com Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar a ser elaborado pelo Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada, definindo estratégias e metas progressivas até que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino forneçam alimentos orgânicos ou de base agroecológica aos seus alunos.

§ 1º O Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar deverá ser parte integrante da regulamentação desta lei.

§ 2º O Plano previsto no "caput" deverá ser elaborado num prazo de até 180 dias de vigência desta lei.

§ 3º O Plano previsto no "caput" será elaborado por uma comissão intersecretarial composta pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência e Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a especificidade dos integrantes do plano, a saber:
I - estratégias para adequar o sistema de compras da agricultura familiar;
II - estratégias para estimular a produção de orgânicos ou de base agroecológica no município, inclusive assistência técnica e extensão rural;
III - metas para a inclusão progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar;
IV - arranjos locais para inclusão de agricultores familiares do município;
V - proposta de capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de prestadores de serviços;
VI - programas educativos de implantação de hortas escolares orgânicas e de base agroecológica, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental;
VII - relação de equipamentos necessários para as cozinhas escolares.

§ 4º O Plano previsto no "caput" deverá ser submetido à consulta pública e depois apresentado aos Conselhos Municipais pertinentes.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 180 dias a contar da apresentação do Plano de que trata o § 2º do art. 10.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição espelha-se na construção de parlamentares do Partido dos Trabalhadores, dentre outros, de São Paulo que em 2013 iniciaram com setores da sociedade civil o debate de projeto de Lei para o fortalecimento da agricultura familiar paulistana e a conversão da agricultura tradicional para a orgânica, conforme dispõe o Plano Diretor da cidade.

A aprovação do projeto deu-se em 2015, quando a Lei Municipal nº 16.140 foi sancionada pelo então prefeito Fernando Haddad, sendo uma importante conquista na luta por uma alimentação saudável, isenta de agrotóxicos, bem como a Lei nº 6.187, de 31 de maio de 2017, do Munícipio do Rio de Janeiro.

A instituição de alimentação saudável nas escolas de Salvador, assim, é o objetivo dessa proposição, que torna obrigatória a inclusão de produtos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar. Ações para melhorar a alimentação nas escolas deve ser uma política de Estado, independente da mudança de governo. Além de dar prioridade para aquisição de produtos orgânicos, o projeto prevê que os alimentos devem vir, prioritariamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar do município Salvador.

É considerada como produção de base ecológica: "aquela que não utiliza nem fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, nem agrotóxicos de alta solubilidade, nem reguladores de crescimento e aditivos sintéticos na alimentação animal e nem organismos geneticamente modificados".

É preciso garantir que os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam investidos em produtos da agricultura familiar na rede municipal de ensino. Ressaltamos que um quarto da população é alimentada nas nossas escolas, 90% dela nas escolas públicas. As questões da alimentação e dos distúrbios alimentares refletem na saúde das crianças desde muito cedo. Fundamentalmente, são os hábitos alimentares que vão determinar a sua saúde.

O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Diversos estudos comprovam os malefícios para a saúde humana e ambiental da exposição aos agrotóxicos. Esses estudos demonstram o impacto negativo dos agrotóxicos para a saúde humana e ambiental. Agrotóxicos podem contaminar reservatórios de água, rios, recursos hídricos e bacias fluviais, podendo interferir nos organismos vivos aquáticos e provocar intoxicação humana.

O Plano Diretor da Cidade de Salvador no artigo 105, inciso VIII, traz que a Educação tem como diretriz o desenvolvimento e a implementação da política de segurança alimentar, que resultem em melhoria do estado nutricional do estudante, conferindo-se destaque ao processo de planejamento, confecção e consumo da alimentação escolar, e à criação de novos hábitos alimentares e inserção de alimentação especial para alunos que possuam algum tipo de restrição alimentar. Tal artigo afina-se com a proposta formulada aqui. Estando certa da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº36/2021

Institui o Dia Municipal do Optometrista no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal do Optometrista" a ser comemorado anualmente, no dia 06 de Março.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador,02 de Fevereiro de2021
GEORGE REIS - O GORDINHO DA FAVELA.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de valorizar do trabalho humano e a liberdade profissional que são princípios constitucionais os quais admitem o exercício de qualquer atividade laborativa licita e possuindo o conteúdo das atividades do optmestrista descrito na Classificação Brasileiro de Ocupações - CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 397, de 09/10/2002).

Sabendo que em suas prerrogativas se encontram o cuidado detalhado do olho e da visão, o que inclui a avaliação do estado refrativo e motor (funcional), correção e a reabilitação das condições do sistema visual, assim como o reconhecimento e identificação das patologias identificadas ao profissional competente, apresente este edil proposição que coloca no calendário de datas comemorativas do município de Salvador o Dia do Optometrista de forma a destacar a importância do trabalho que estes profissionais desempenham.

Por todos estes motivos apresentados, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Salvador,02 de Fevereiro de2021
GEORGE REIS - O GORDINHO DA FAVELA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2021 /

Cria a Frente Parlamentar da Mulher Empreendedora

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada e instalada na Câmara Municipal de Salvador a Frente Municipal da Mulher Empreendedora com a finalidade de acompanhar e fiscalizar os programas de políticas públicas integradas para efetivar os direitos econômicos, sociais e culturais da mulheres, bem como políticas de superação das desigualdades sociais e promoção da inclusão feminina no mercado de trabalho.

Art.2º. A composição da Frente disposta no artigo anterior será, na forma do regimento interno, definida em momento posterior à promulgação desta Resolução.

Art. 3º. As despesas decorrentes da criação deste colegiado será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de fevereiro de 2021.

ROBERTA CAIRES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O empreendedorismo feminino é o movimento que reúne negócios idealizados e comandados por uma ou mais mulheres. Em um sentido mais amplo, ele pode ser entendido, também, como as iniciativas de liderança feminina, incluindo a atuação das mulheres em altos cargos dentro de empresas

Segundo o SEBRAE as mulheres abrem negócios na mesma proporção do que os homens, são mais escolarizadas com negócios que faturam menos, têm lucros menores, e negócios pouco diversificados e com uma baixa potencialidade de internacionalização, além pagarem taxas mais altas de juros, mesmo sendo mais adimplentes.

A Câmara Municipal, além de órgão legislativo, possui natureza eminentemente fiscalizadora, devendo, entre outras funções, acompanhar a política de combate à desigualdade masculina e feminina, a fim de fomentar empreendedorismo feminino para que as mulheres possam aumentar seus rendimentos, gerar empregos, ter sustentabilidade no mercado e, sobretudo, ser independentes e protagonistas de suas vidas.

Os vereadores, representes do povo, que os elegeu, possuem legitimidade e obrigação moral de acompanhar os atos do Governo, procurando sempre contribuir coma Administração Pública pra encontrar soluções da satisfação dos anseios da sociedade civil.

Neste sentido, a Frente Parlamentar da Mulher Empreendedora irá contribuir efetivamente, na medida que realizará aproximação dos setores privado e público junto às mulheres.

Desta forma o edil, expõe o presente Projeto de Resolução, como flagrante atenção ao interesse público, haja vista quanto ao impacto positivo da liderança feminina no mercado e nos negócios. Sua presença não só no ambiente de trabalho, mas também em postos de gestão propicia um mercado com mais diversidade e diferentes pontos de vistas, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Salvador, 05 de fevereiro de 2021

ROBERTA CAIRES
Vereadora

MOÇÃO Nº 03/21.....Pesar pelo falecimento de Lázaro André Oliveira Barbosa.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 58/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em Homenagem a Riachão: O retrato fiel da Bahia, com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO.

ATA

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, AUGUSTO VASCONCELLOS, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTÔNIO, JULIO SANTOS, LAINA CRISÓSTOMO, LÁZARO SILVA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do Coronavírus (Covid-19), com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 1.480/20 do Senado Federal em resposta a pleito da CMS; Ofícios n.s 21, 22 e 23/21 do Gabinete do Prefeito encaminhando, respectivamente, os Decretos n.s 33.464/21 e 33.465/21, 33.478/21 e 33.481/21, referentes a Aberturas de Créditos Extraordinários; Ofícios n.s 4, 5 e 6/21 da Secretaria de Governo do Município em resposta a pleitos da CMS; Mensagem n. 33/20 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 26/21; Projetos de Lei n.s 16 a 24/21 da vereadora Marta Rodrigues, 25/21 do vereador George Reis, 27/21 do vereador Henrique Carballal, 28/21 do vereador Hélio Ferreira, 29/21 da vereadora Marta Rodrigues, 30/21 do vereador Daniel Alves, 31 e 32/21 da vereadora Marta Rodrigues, 33/21 do vereador George Reis, 34 e 35/21 da vereadora Marta Rodrigues e 36/21 do vereador George Reis; Projetos de Indicação n.s 18/21 do vereador Daniel Alves, 19/21 do vereador Emerson Penalva, 20/21 do vereador Hélio Ferreira, 21/21 da vereadora Debora Santana, 22 e 23/21 do vereador Daniel Alves, 24 e 25/21 da vereadora Marta Rodrigues e 26/21 do vereador Luiz Carlos Suíca; Projeto de Resolução n. 18/21 da vereadora Roberta Caires; Requerimento n. 58/21 do vereador Sílvio Humberto; Moções n.s 1/21 do vereador Luiz Carlos Suíca, 2/21 do vereador Henrique Carballal e 3/21 do vereador Sílvio Humberto; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, foi votada e aprovada a licença do vereador Daniel Rios (30 dias a partir de 1 de janeiro). Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito, como liderança dos edis independentes, agradeceu, ao senhor presidente, o espaço dado por ele a esse bloco. Também agradeceu ao prefeito Bruno Reis pela postura sobre as creches comunitárias, as quais haviam podido se manifestar, vindo a ser objeto de ação do gestor em seu benefício. No **Pinga-Fogo**, o vereador Alexandre Aleluia contou sobre decisão favorável obtida em ação judicial que pedia a retomada das aulas na rede municipal de ensino. Criticou o governador do Estado, Rui Costa, pela postura sobre a questão e, também, pela sua medida para que os próprios estudantes dessem aulas aos colegas. Questionou a pertinência dessa medida frente às normas contra o trabalho infantil, afirmando que o governador visava a constituir uma militância. Lembrou que a Esquerda defendia a igualdade e indagou sobre a atitude desse segmento ante a diferença entre os alunos da rede privada, que tinham aulas remotas, e os alunos da rede pública, que não tinham aulas. Pela

ordem, a vereadora Marta Rodrigues solicitou a retirada de termos reputados ofensivos, no que foi atendida pelo senhor presidente. A vereadora Laina Crisóstomo defendeu o restabelecimento da Tribuna Popular, salientando a importância desse espaço de expressão dos cidadãos. Expôs sobre os movimentos pelo *impeachment* do Presidente Jair Bolsonaro e pelo restabelecimento de auxílio financeiro para os prejudicados pela pandemia, denunciando agressões sofridas por militantes. Afirmou que a Esquerda desejava o diálogo e explicou não aceitar um retorno às aulas pautado apenas pela produtividade, e não, pela vida das pessoas, observando que as aulas vinham sendo novamente suspensas em países onde haviam sido retomadas. Comentou sobre o recém-iniciado processo de vacinação contra o Coronavírus. O vereador Ricardo Almeida agradeceu a Deus, à sua família e aos seus amigos por sua reeleição, afirmando que o seu mandato representava toda a Cidade. Comentou sobre os Projetos que havia apresentado, destacando o Projeto de Indicação para a inclusão dos professores na segunda fase da vacinação contra o Coronavírus, e o Projeto de Lei sobre a obrigatoriedade de identificação de menores que se hospedam em hotéis, voltado a evitar a ação de pedófilos. O vereador Sílvio Humberto saudou a memória de Lázaro André, do Sindicato dos Fazendários, falecido no dia anterior e cuja atuação salientou. Informou Moção de pesar a respeito e pediu um minuto de silêncio, o qual foi cumprido. Considerou uma temeridade o retorno imediato às aulas, observando a presença de uma nova e perigosa variante do Coronavírus. Declarou concordância com o vereador Ricardo Almeida quanto à inclusão dos professores na vacinação e criticou o Governo Federal por estabelecer datas para o retorno às aulas, afirmando que ele agia arbitrariamente após uma postura irresponsável no decorrer da pandemia. O vereador Cláudio Tinoco também agradeceu a sua reeleição. Mencionou a fala do vereador Alexandre Aleluia, explicando ter havido, sobre o tema da volta às aulas, a colheita de variadas manifestações. Expôs sobre o assunto, informando que a Bahia obtivera um dos mais baixos conceitos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), com nota 3,2 em Português e Matemática, numa escala que ia até 10. Lembrou que o governador Rui Costa fizera promessa de campanha sobre a construção de novas escolas e criticou-o pelo fechamento do Colégio Odorico Tavares, realizado sob a alegação de haver poucas matrículas. Afirmou que esse baixo índice de matrículas refletia o desestímulo dos alunos, pois a Bahia era o único Estado que não estabelecera o ensino remoto durante a pandemia. Afirmou, ainda, que o governador se acomodava nessa situação e que ele era pautado por interesses sindicais. Verificada falta de *quorum*,a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, deixando a próxima a ser oportunamente marcada em razão da pandemia.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

Modifica dispositivos do Decreto Legislativo nº 811/1996 alterado pelos Decretos Legislativos nº 877/2000, 901/2005, 965/2017, e 968/2017

A Câmara Municipal de Salvador

DECRETA:

Art. 1º. Atribua-se à Liderança de Governo e Oposição a mesma estrutura estabelecida para a 1ª Secretaria, no art. 3º, § 2º, inc. III, do Decreto Legislativo nº 811/1996, com a redação alterada pelos Decretos Legislativos nº 877/2000, 901/2005 e 968/2017.

Art. 2º Altera-se o inciso VII do § 2º do art.3º do Decreto Legislativo nº 811/1996, alterado pelos Decretos Legislativos nº 877/2000, 901/2005 965/2017 e 968/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§2º
.....

VII - O mínimo de 12 (doze) e o máximo de 33 (trinta e três) assessores para o gabinete do Presidente". (NR)

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente alteração proposta no Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos, busca adequar a composição da Liderança de Governo, Liderança de Oposição e Gabinete do Presidente, melhorando, dessa forma, o fluxo administrativo interno do referido órgão.

Esta é a proposta que submeto à apreciação desta Edilidade e solicito apoio à aprovação.

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 27/2021

Considerando que a construção de um Mercado Municipal para os bairros de Plataforma, São João do Cabrito, Alto do Cabrito e adjacências. É relevante salientar que se trata de uma antiga reivindicação da comunidade que deseja ter um mercado municipal nas respectivas comunidades que tem um forte comércio de rua e necessitam de um local organizado e seguro para o desenvolvimento de sua atividade comercial;

Considerando que a sua implantação proporcionará um serviço de melhor qualidade para comunidade com uma infraestrutura que ofereça maior segurança e higiene. É relevante salientar que a sua estrutura contará com bancas, boxes, açougue, comércio de frutos do mar e hortifrúti, restaurantes, banheiros dentre outros, além de promover a integração entre os pequenos comerciantes locais;

Considerando que o atendimento do pleito atenderá uma importante demanda dos ambulantes e feirantes desses bairros e adjacências;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão municipal atenderá o relevante pleito da citada comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da Cidade do Salvador, Sr. Bruno Reis, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para construção de um Mercado Municipal para os bairros de Plataforma, São João do Cabrito, Alto do Cabrito e adjacências, na cidade de Salvador.

Salvador, 04 de fevereiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/2021

Considerando que a implantação de uma Unidade de Saúde da Família (USF) na comunidade da bacia da Bélgica, nas proximidades da rua Amazonas, rua Sergipe, rua da Lua, no bairro de Paripe e adjacências. A sua construção atenderá uma antiga reivindicação da comunidade carente que sofre com a ausência de uma Unidade de Saúde da Família, além do papel fundamental de aproximação da população ao atendimento à saúde básica;

Considerando que o trabalho de acompanhamento à distância da saúde da família também será feito pela unidade, a partir do Programa Salvador Protege, que possibilita um atendimento e um acompanhamento remoto do estado de saúde dos pacientes. A iniciativa do referido programa começou durante a pandemia e será de fundamental importância a sua continuidade no pós-pandemia o que possibilitará a antecipação do atendimento e prevenindo possíveis problemas de maior gravidade;

Considerando o elevado contingente populacional do bairro de Paripe, mais precisamente na bacia da Bélgica e demais áreas circunvizinhas que carece da assistência básica de saúde, sendo obrigados a saírem para bairros distantes onde existem unidades de saúde ou pagar por um atendimento particular;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão municipal atenderá o relevante pleito da citada comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Salvador, senhor Bruno Reis, a viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para implantação de uma Unidade de Saúde da Família (USF) na comunidade da bacia da Bélgica, bairro de Paripe, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 20 de janeiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/2021

Considerando que a construção de uma área de lazer e entretenimento na comunidade do Morro do Borel, nas proximidades das ruas Alto do Sossego e Antônio Álvares Correia, bairro da Boca do Rio atenderá uma antiga reivindicação da comunidade carente que não tem uma área de lazer e entretenimento que possa proporcionar lazer, entretenimento e conforto aos seus moradores jovens e idosos;

Considerando que os moradores dessa comunidade tem sofrido com o isolamento social e a implantação da referida área de lazer e entretenimento promoverá maior integração da sua população que carece de uma área específica que proporcione maior conforto;

Considerando que o atendimento do pleito atenderá um grande contingente populacional carente e que necessitam de uma maior interação no sentido de minimizar um pouco do seu sofrimento provocado pelo isolamento e distanciamento social, tomando os devidos cuidados sanitários e respeitando as orientações das autoridades da área de saúde do executivo municipal;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão municipal atenderá o relevante pleito da citada comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Salvador, senhor Bruno Reis, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para implantação de uma área de lazer e entretenimento na comunidade do Morro do Borel, nas proximidades das ruas Alto do Sossego e Antônio Álvares Correia, bairro da Boca do Rio, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 21 de janeiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/2021

Considerando que a implantação de uma Praça na rua da Lua, no bairro de Paripe. A sua construção atenderá uma antiga reivindicação da comunidade carente que sofre com a ausência de uma área de lazer e entretenimento da sua população jovem e idosa, além do papel fundamental de aproximação e convívio social da referida comunidade carente;

Considerando que os moradores da comunidade da rua da Lua não tem condições financeiras de ficar a todo momento se deslocando para os bairros a procura de áreas de lazer;

Considerando que o atendimento do pleito atenderá um grande contingente populacional carente e que necessitam de lazer, entretenimento e interação social para o seu desenvolvimento e conforto dos idosos que normalmente sofrem com o isolamento social;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão municipal atenderá o relevante pleito da citada comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Salvador, senhor Bruno Reis, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para implantação de uma Praça na rua da Lua, bairro de Paripe, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 20 de janeiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/2021

Considerando que a construção de uma Praça para o final de linha da rua Juraci Trindade, Alto da Cebola, bairro de Jardim Cajazeira. A sua construção atenderá uma antiga reivindicação da comunidade carente que sofre com a ausência de uma área de lazer e entretenimento da sua população jovem e idosa, além do papel fundamental de aproximação e convívio social da referida comunidade carente;

Considerando que os moradores da comunidade da rua Juraci Trindade, Alto da Cebola, no bairro de Jardim Cajazeira não tem condições financeiras de ficar a todo momento se deslocando para os bairros a procura de áreas de lazer;

Considerando que o atendimento do pleito atenderá um grande contingente populacional carente e que necessitam de lazer, entretenimento e interação social para o seu desenvolvimento e conforto dos idosos que normalmente sofrem com o isolamento social;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão municipal atenderá o relevante pleito da citada comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Salvador, senhor Bruno Reis, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para construção de uma Praça para o final de linha da rua Juraci Trindade, Alto da Cebola, bairro de Jardim Cajazeira, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 26 de janeiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/2021

Considerando que a construção de uma Praça na rua 2ª travessa Pastor Rodrigues Santana, Alto da Cebola, bairro de Jardim Cajazeira. A sua construção atenderá uma antiga reivindicação da comunidade carente que sofre com a ausência de uma área de lazer e entretenimento da sua população jovem e idosa, além do papel fundamental de aproximação e convívio social da referida comunidade carente;

Considerando que os moradores da comunidade da rua 2ª travessa Pastor Rodrigues Santana, Alto da Cebola, no bairro de Jardim Cajazeira não tem condições financeiras de ficar a todo momento se deslocando para os bairros a procura de áreas de lazer;

Considerando que o atendimento do pleito atenderá um grande contingente populacional carente e que necessitam de lazer, entretenimento e interação social para o seu desenvolvimento e conforto dos idosos que normalmente sofrem com o isolamento social;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão municipal atenderá o relevante pleito da citada comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Salvador, senhor Bruno Reis, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para construção de uma Praça na rua 2ª travessa Pastor Rodrigues Santana, Alto da Cebola, bairro de Jardim Cajazeira, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 26 de janeiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 33/2021

Considerando que a construção de um Mercado Municipal no bairro da Boca do Rio. A sua construção atenderá uma antiga reivindicação da comunidade que deseja ter um mercado municipal no bairro possibilitando o acesso a preços de produtos mais condizentes com a sua condição financeira;

Considerando que a sua implantação proporcionará um serviço de melhor qualidade para comunidade com uma infraestrutura que ofereça maior segurança e higiene. É relevante salientar que a sua estrutura contará com bancadas, boxes, banheiros e restaurantes dentre outros. Além de promover a integração entre os pequenos empreendedores locais;

Considerando que o atendimento do pleito atenderá uma importante demanda da referida comunidade, que necessita de uma organização e padronização do comércio local;

Considerando que a sensibilidade e comprometimento social da atual gestão municipal atenderá o relevante pleito da citada comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade do Salvador, senhor Bruno Reis, estudo de viabilidade técnica junto aos órgãos municipais competentes para construção de um Mercado Municipal, no bairro da Boca do Rio, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 27 de janeiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 34/2021

Considerando que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local; de acordo com o art. 30, I, da Constituição;

Considerando que a educação é direito de todos e um dever do Estado;

Considerando que o Município, como Ente Federado, deve prover a educação aos seus habitantes, por meio de construções de edificações e elaboração de planos educacionais, visando o desenvolvimento da pessoa;

Considerando que compete ao vereador por meio de Projeto de Indicação, sugerir a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, de acordo com o art. 209, I, do Regimento Interno desta Casa, redigimos tal proposição;

Considerando que as regiões de Fazenda Coutos e Paripe, estão entre as áreas mais populosas da Capital, e com isso, requer atenção especial do Poder Público, principalmente na esfera de educação;

Considerando ainda que, 10% da população total de Salvador está concentrada no subúrbio, e que, um dos bairros mais populosos da Capital é Paripe, (com mais de 55 mil habitantes), importante se faz tal proposição;

Considerando que é atribuição do município prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil, de acordo com o art. 211, §2º da Constituição;

Considerado que nas regiões de Fazenda Coutos e Paripe dentre as instituições municipais de ensino existentes, grande maioria são de ensino fundamental I e II, deixando assim, uma necessidade mais eminente de creches e pré-escolas, se fazendo necessário a construção de tais unidades, especificamente nas regiões da Lagoa da Paixão e Paripe;

Considerando todo exposto e entendo que o Executivo Municipal tem a competência de autorizar que a Secretaria de Educação, por meio da Diretoria de Infraestrutura da Rede Escolar, realize, coordene, execute e supervisione a construção de unidades escolares, de acordo com o Regimento Interno desta Secretaria, solicitamos a construção de uma creche e pré-escola municipal na região da Lagoa da Paixão, em Fazenda Coutos, e no bairro de Paripe, ambas, no subúrbio ferroviário de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo.Sr. Prefeito, a construção de creche e pré-escola nas regiões da Lagoa da Paixão, no bairro de Fazenda Coutos, e em Paripe, no subúrbio ferroviário de Salvador.

Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

Ver. Isnard Araújo
2º Vice-presidente

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/2021

Considerando dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em uma pesquisa sobre a Evolução dos grupos etários 2010-2060, o percentual de envelhecimento populacional é crescente. Ainda segundo a pesquisa, em 2018 as pessoas com 65 anos ou mais somavam o percentual de 9,22% da população brasileira, em 2019 o quantitativo era de 9,52%, em 2020 de 10,15%;

Considerando que no texto da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, os idosos passaram a ser definidos como sujeitos de direitos *diferenciados*, portanto merecedores de *especial atenção*;

Considerando que embora a legislação brasileira estabeleça que o cuidado dos membros dependentes deva ser responsabilidade das famílias, diante das novas modalidades familiares, bem como da mudanças sociais como a inserção da mulher – tradicional cuidadora – no mercado de trabalho, uma das alternativas de cuidado para os idosos são as instituições de longa permanência;

Considerando ainda o aumento da sobrevivência de pessoas com redução da capacidade física e cognitiva;

Considerando a iminente necessidade de atenção a este público, que se efetiva através da construção de uma rede de seguridade social – cujo tripé é composto por Previdência, Saúde e Assistência Social – necessário é que como forma de auxiliar no cuidado dentro das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI´s) cada uma delas, quer sejam públicas ou privadas, tenham a prestação dos serviços de assistentes sociais;

Considerando que o assistente social tem por atribuição promover o bem-estar físico, psicológico e social da comunidade, a atuação destes profissionais auxilia a efetivação dos princípio elencados no art. 49 do Estatuto do Idoso,

Considerando que a fiscalização das entidades de atendimento ao idoso, e especificamente das ILPI´s, passa a estar a cargo dos Conselhos do Idoso, do Ministério Público e da Vigilância Sanitária;

Considerando que a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, define critérios mínimos para o funcionamento das ILPI´s, requer ao órgão que seja acrescentado o item 4.6.4 na Resolução RDC, nº 283, de 26 de dezembro de 2005, a dizer que:

4.6.4 *Para o serviço de análise, elaboração, coordenação e execução de planos, programas e projetos que garantam os direitos da população idosa e o acesso às políticas sociais: um profissional com formação em nível superior na área de serviço social.*

Considerando todo exposto, indica-se ao Sr. diretor-presidente da ANVISA que os assistentes sociais sejam incluídos como profissionais vinculados às equipes de trabalho das ILPI´s.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Antonio Barra Torres, diretor-presidente da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a inclusão do item 4.6.4 na Resolução RDC, nº 283, de 26 de dezembro de 2005, a fim de incluir os assistentes sociais como profissionais vinculados a equipe de trabalho das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI´s).

Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

Ver. Isnard Araújo

2º Vice-presidente

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/2021

Considerando que o Xadrez é um esporte, uma arte e uma ciência. Classificado como um jogo de tabuleiro de natureza recreativa ou competitiva para dois jogadores envolvendo estratégia e tática. A partida de xadrez é disputada em um tabuleiro de casas claras e escuras, sendo que, no início, cada enxadrista controla dezesseis peças com diferentes formatos e características. O objetivo da partida é dar xeque-mate no rei adversário.

Considerando que o jogo pode ajudar a criança a desenvolver raciocínios e criar relações sociais saudáveis. Existem pesquisas e estudos que comprovam que o jogo de xadrez é excelente para o desenvolvimento lógico e cognitivo das crianças, ajudando as mesmas a desenvolverem diversas técnicas de resolução de situações complexas, vivenciadas através do jogo de tabuleiro e que podem ser passadas para situações da vida real, onde essas crianças terão um poder de resolução de conflitos muito maior.

Considerando os benefícios do xadrez como criatividade, autoestima e respeito ao outro, além de provocar a imaginação, trabalha a paciência e criar maturidade na tomada de decisões. Através de pesquisas percebeu-se que a prática de xadrez na infância aumenta o ganho de concentração das crianças, fazendo com que as mesmas consigam focar e se concentrar com mais facilidade e ativadas complexas.

Considerando que todo o raciocínio desenvolvido em torno do xadrez ajuda a criança a encarar com mais facilidade materiais do currículo escolar. A matemática é a que mais leva vantagem, pois requer recursos que o xadrez também exige: lidar com probabilidade, progressões, geometria (o movimento do cavalo, por exemplo, exige da criança entender movimentos no espaço que não são lineares).

Outras matérias também ganham com a adesão do xadrez na escola, como história, pois o aluno desenvolve concentração e capacidade de analisar o tabuleiro como um todo, assim como essa disciplina.
A escola deve ter a preocupação de, ao inserir o jogo de tabuleiro no ambiente, manter uma oficina com professores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Soares Reis, o estudo de viabilidade junto a Secretária Municipal da Educação para implantação da prática do xadrez nas escolas municipais da Cidade do Salvador.

Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/2021

Considerando que a Diretora de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon) é o órgão público municipal responsável pela defesa dos consumidores na capital baiana. Vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), foi criada pelo Decreto Nº. 8.238 de 17 de janeiro de 1989, em vista das disposições do art. 79, inciso XIII da lei 3.415/84, antes mesmo do Código de Defesa e Proteção do Consumidor. Desde então, desempenha a função de defender, educar e proteger o consumidor em Salvador.

Considerando que a população sofre com superendividamento, juros abusivos, propostas de garantia estendida, validade, composição, troca de produtos, oferta e propaganda, normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Torna-se indispensável levar orientação gratuita à população.

Considerando que as respectivas orientações a serem ministradas à população tem por objetivo principal conscientizar as pessoas acerca das ações abusivas que podem acontecer ao se realizar o consumo de um determinado produto. Desta forma, a presente propositura terá o nobre missão de esclarecer e auxiliar as pessoas que mais precisam e que muitas vezes desconhecem os seus direitos de consumidor, se submetendo a má fé e situações deploráveis que são impostas por empresas, afim de obter lucros ilegais.

Atualmente a cidade possui 10 unidades: Centro/Brotas, Subúrbio/Ilhas, Cajazeiras, Itapuã/Ipitanga, Cidade Baixa, Barra/Pituba, Liberdade/São Caetano, Cabula/Tancredo Neves, Pau da Lima e Valéria.

Desta forma trazer serviço para a população é essencial, a prefeitura bairro exerce um importante papel de descentralizar serviços, evitando que a população faça o deslocamento até o centro da cidade em busca de serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Soares Reis, o estudo de viabilidade para a implantação do atendimento do Codecon nas Prefeituras-Bairro.

Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LÍDER DO DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/2021

Considerando a Disciplina da Constituição Federal em seu art. 211: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Considerando a competência do município em fornecer a educação de base, ou seja: creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil;4 e 5 anos) e o ensino fundamental (7 a 14 anos).
Considerando a Educação Moral e cívica foi disciplina escolar no período entre (1969-1993) ensinando as crianças e jovens da época valores morais a serem implementados na sociedade que são validos até os dias atuais.

Considerando que a matéria OSPB – Organização Social e Política do Brasil foi uma matéria excepcional que fazia parte do ensino básico Brasileiro de 1962 à 1993 e que muito contribuiu para os Jovens da época sobre a cidadania e fortalecimento do País. No passado a referida matéria foi criminalizada pelo fato de ter sido instituído em um momento ao qual o Brasil era governado por uma ditadura, contudo de acordo com as diretrizes instituídas pela matéria, com também a sociedade atual, se faz permissível e necessário o retorno da mesma para auxilio e esclarecimento dos jovens sobre o País, educação, cidadania e outros fundamentos, que ajudarão os jovens a entender o que a sociedade brasileira precisa. Vale salientar que a intenção maior desta propositura consiste em incentivar o jovem brasileiro à buscar caminhos que fortalecam o País, a democracia e a sociedade brasileira.

Considerando que os princípios como "Educação", "Trabalho", "Pátria" e "democracia", solenidades cívicas eram realizadas e levadas a comunidade através da participação de pais e professores nos desfiles e homenagens, enfatizando o dever com a Segurança Nacional e o seu comprometimento com o progresso da Pátria.

A importância de proporcionar a integração entre os estudantes e valores destas disciplinas é grande, visto que ao passar dos anos os respectivos fundamentos e valores morais repercutidos por essa disciplina se perderam. O objetivo da presente propositura é ensinar aos jovens valores que se perpetuaram por toda a sua vida, fazendo com o adolescente de hoje se torne um adulto futuramente com valores baseados na moral e na resiliência, que ajudará a cidade a crescer e consequentemente tornar um país mais forte e prospero.

Considerando que a questão moral e cívica desperta no jovem o sentimento de pertencimento ao pais, amor à pátria, criando neste âmbito jovens comprometidos com o futuro do país.

Considerando que o Civismo são práticas assumidas como deveres fundamentais para vida coletiva visando preservar a sua harmonia e melhorar o bem-estar de todos. Mais especificamente, o civismo consiste na dedicação pelo interesse público e pela política do país através dos princípios da honra, fidelidade ao país e patriotismo. Sabendo que todos os conceitos mencionados através desta propositura são de grande importância para o ensino e futuro da educação

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, por meio da Comissão Temática pertinente que proceda a um estudo de viabilidade para a criação e/ou modificação da lei nº9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da disciplina "Educação Moral e Cívica" e o retorno da Matéria OSPB- Organização Social e Política do Brasil.

Salvador, 03 de fevereiro de 2021.

BALBINO CARVALHO- SABÁ
LÍDER DO DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2021

Considerando a importância da preservação do patrimônio cultural do nordeste;
Considerando que o São João é a segunda maior festa popular do país;
Considerando a importância da preservação da cultura local e a movimentação da economia;
Nesse período o povo nordestino celebra o momento festivo com músicas, dança e comidas típicas;
Considerando a importância das quadrilhas juninas, cuja as principais características são: dança em pares, roupa e música caipira;
Considerando a importância dos grupos de dança;
Considerando os espaços públicos e as quadras das escolas municipais e os ginásios como espaço de convívio social;
Espaços amplos para o desenvolvimento de pratica esportiva e celebrações culturais;
Considerando os protocolos e as medidas de proteção contra a covid 19;
Desta forma é necessário flexibilizar ações do poder público uma vez que temos uma forte cultura relacionada as quadrilhas juninas. Acreditando que no período junino a maioria do soteropolitanos já terão recebido a vacina contra o Covid – 19, conforme prevê o plano de vacinação da prefeitura, acredita–se que poderá ser flexibilizado os espaços para atividades culturais e esportivas em espaço aberto e ainda seguindo todos os protocolos de distanciamento e utilização de máscara.
Importante restabelecer a rotina cultural da cidade, uma vez que além de valorizar e incentivar a cultura nordestina, através das quadrilhas juninas e os grupos de dança, a cidade retomará as atividades turísticas, movimentando a economia local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito Bruno Soares Reis, a liberação das quadras e ginásios das Escolas Municipais do Município do Salvador para o ensaio das Quadrilhas Juninas, Grupos de Valsa e Teatro.

Salvador, 02 de fevereiro de 2021.

BALBINO CARVALHO- SABÁ
LÍDER DO DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/2021

Considerando a importância da revitalização da Baixa dos Sapateiros;

Considerando a importância de proporcionar serviços à população;

Considerando que o SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão) criado pela Secretaria de administração do Estado da Bahia- SAEB, em 1º setembro de 1995, tendo com sua primeira unidade fixa no bairro do Comércio a cerca de 25 anos atrás, tornou – se um instrumento do Estado importantíssimo e vital para a população soteropolitana. Segundo uma pesquisa realizada, entre o período de 1995, ano de sua criação, até 31 julho de 2020 foram realizados cerca de 210 milhões de atendimentos. A estrutura de atendimento do SAC conta com um total de 32 instituições que prestam cerca de 700 serviços diferentes, atualmente possuindo cerca de 79 unidades de atendimento em todo o estado, demonstrando toda a sua capacidade e importância para população. Desta forma podemos considerar que o SAC tornou-se um indispensável para os soteropolitanos. Portanto, a ida de uma unidade fixa do SAC na baixa dos Sapateiros fará com que toda a região seja impactada com um gama de serviços para os moradores daquela localidade, que muitas vezes se deslocam para outras unidades distantes que dificulta a realização de serviços.

Considerando que a criação de uma unidade do SAC na Baixa dos Sapateiros irá não só atender a população local, mas diminuir a quantidade de pessoas nas unidades do SAC em outras localidades, uma vez que a população da região não precisará acessar outras unidades.

A avenida José Joaquim Seabra popularmente conhecida como Baixa dos Sapateiros, localizada no centro histórico de Salvador, separando os bairros de Nazaré, Saúde do Pelourinho e Santo Antônio, compreendida entre os terminais do Aquidabã e da

Barraquinha, na Avenida J.J. Seabra, no Centro Antigo de Salvador, um verdadeiro shopping a céu aberto, compreendendo diversas lojas e gerando empregos.

Segundo a Associação dos Lojistas da Baixa dos Sapateiros e Barraquinha (Albasa), 74% dos clientes ganham até dois salários mínimos e 72% utilizam o ônibus como meio de transporte para chegar ao local das compras.

Considerando às dificuldades econômicas e sociais, se faz necessário buscar medidas que possam trazer serviços ao cidadão, auxiliar na manutenção e geração de empregos, uma vez que a implantação de uma unidade do SAC na localidade vai gerar uma maior fluidez e trânsito de pessoas, corroborando com o comercio local e favorecendo a manutenção de empregos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Governador Rui Costa, a implementação do posto do SAC na Baixa dos Sapateiros.

Salvador, 03 de fevereiro de 2021.

BALBINO CARVALHO- SABÁ
LÍDER DO DC

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 41/2021.

Considerando que:

a) O SARS-COV-2 têm trazido diversos riscos à vida da população brasileira, de modo que o Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de mortes ocasionadas pela doença;
b) Uma das principais medidas para o enfrentamento desta Pandemia é ampla vacinação da população;
c) Diversas vacinas tem divulgado seus estudos que mostram a eficácia contra o vírus e a capacidade de conseguirmos salvar vidas, proteger as pessoas e proceder a retomada económica através de campanhas de vacinação amplas e universais;
d) A população em situação de rua com menos de 65 anos têm mortalidade por todas as causas 5 a 10 vezes maior que a da população em geral[1], possuindo acesso dificultado às práticas de higiene, distanciamento social e prevenção à contaminação;
e) A população em situação de rua não foi contemplada na ordem prioritária de vacinação dos primeiros lotes que foram distribuídos no Estado da Bahia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA,

ao Excelentíssimo Governador Rui Costa, que determine aos órgãos competentes a realização de estudos e adoção de providências no sentido da aquisição de vacinas contra à covid-19 por parte do Poder Público Estadual e a sua distribuição para imunização da população em situação de rua.

Salvador, 3 de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

[1] Baggett, T. P., Hwang, S. W., O'Connell, J. J., Porneala, B. C., Stringfellow, E. J., Orav, E. J., … Rigotti, N. A. (2013). Mortality among homeless adults in Boston: shifts in causes of death over a 15-year period. JAMA internal medicine, 173(3), 189-195.

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 42/2021.

Considerando que:

a) O SARS-COV-2 têm trazido diversos riscos à vida da população brasileira, de modo que o Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de mortes ocasionadas pela doença;
b) Uma das principais medidas para o enfrentamento desta Pandemia é ampla vacinação da população;
c) Diversas vacinas tem divulgado seus estudos que mostram a eficácia contra o vírus e a capacidade de conseguirmos salvar vidas, proteger as pessoas e proceder a retomada económica através de campanhas de vacinação amplas e universais;
d) A população em situação de rua com menos de 65 anos têm mortalidade por todas as causas 5 a 10 vezes maior que a da população em geral[1], possuindo acesso dificultado às práticas de higiene, distanciamento social e prevenção à contaminação;
e) Segundo dados da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, a população estimada de pessoas em situações de rua é de 6.000 pessoas;
f) Apesar da população em situação de rua não foi contemplada na ordem prioritária de vacinação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA, ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes a realização de estudos e adoção de providências no sentido da aquisição de vacinas contra à covid-19 por parte do Poder Público Municipal e a sua distribuição para imunização da população em situação de rua.

Salvador, 3 de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

[1] Baggett, T. P., Hwang, S. W., O'Connell, J. J., Porneala, B. C., Stringfellow, E. J., Orav, E. J., … Rigotti, N. A. (2013). Mortality among homeless adults in Boston: shifts in causes of death over a 15-year period. JAMA internal medicine, 173(3), 189-195. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122020000401064&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt > Acesso em 1º de fevereiro de 2021.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/2021.

Considerando que:

a) O SARS-COV-2 têm trazido diversos riscos à vida da população brasileira, de modo que o Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de mortes ocasionadas pela doença;
b) As atividades escolares permanecem suspensas desde o início da pandemia em razão do potencial elevado de contaminação no ambiente escolar, sendo os alunos, não raro, assintomáticos, e muitos dos profissionais da educação, pertencentes ao grupo de risco;
c) Uma das principais medidas para o enfrentamento desta Pandemia é ampla vacinação da população;
d) Diversas vacinas tem divulgado seus estudos que mostram a eficácia contra o vírus e a capacidade de conseguirmos salvar vidas, proteger as pessoas e proceder a retomada das atividades escolares através de campanhas de vacinação amplas e universais;
e) Apesar dos profissionais da educação terem sido contemplados na ordem prioritária de vacinação dos primeiros lotes que foram distribuídos no Estado da Bahia (fase 4), não há previsão do início da imunização;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA, ao Excelentíssimo Governador Rui Costa, que determine aos órgãos competentes a realização de estudos e adoção de providências no sentido da aquisição de vacinas contra à covid-19 por parte do Poder Público Estadual e a sua distribuição para imunização dos profissionais da educação.

Salvador, 3 de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/2021.

Considerando que:

a) O SARS-COV-2 têm trazido diversos riscos à vida da população brasileira, de modo que o Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de mortes ocasionadas pela doença;
b) As atividades escolares permanecem suspensas desde o início da pandemia em razão do potencial elevado de contaminação no ambiente escolar, sendo os alunos, não raro, assintomáticos, e muitos dos profissionais da educação, pertencentes ao grupo de risco;
c) Uma das principais medidas para o enfrentamento desta Pandemia é ampla vacinação da população;
d) Diversas vacinas tem divulgado seus estudos que mostram a eficácia contra o vírus e a capacidade de conseguirmos salvar vidas, proteger as pessoas e proceder a retomada das atividades escolares através de campanhas de vacinação amplas e universais;
e) Apesar dos profissionais da educação terem sido contemplados na ordem prioritária de vacinação dos primeiros lotes que foram distribuídos ao município de Salvador (fase 4), não há previsão do início da imunização;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA, ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes a realização de estudos e adoção de providências no sentido da aquisição de vacinas contra à covid-19 por parte do Poder Público Municipal e a sua distribuição para imunização dos profissionais da educação.

Salvador, 3 de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/2021.

Considerando que:

a) O SARS-COV-2 têm trazido diversos riscos à vida da população brasileira, de modo que o Brasil é o segundo país no mundo com o maior número de mortes ocasionadas pela doença;
b) As atividades escolares permanecem suspensas desde o início da pandemia em razão do potencial elevado de contaminação no ambiente escolar, sendo os alunos, não raro, assintomáticos, e muitos dos profissionais da educação, pertencentes ao grupo de risco;
c) Uma das principais medidas para o enfrentamento desta Pandemia é ampla vacinação da população;
d) Diversas vacinas tem divulgado seus estudos que mostram a eficácia contra o vírus e a capacidade de conseguirmos salvar vidas, proteger as pessoas e proceder a retomada das atividades escolares através de campanhas de vacinação amplas e universais;
e) Apesar dos profissionais da educação terem sido contemplados na ordem prioritária de vacinação dos primeiros lotes que foram distribuídos ao município de Salvador (fase 4), não há previsão do início da imunização;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA, ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes a realização de estudos e adoção de providências no sentido da aquisição de vacinas contra à covid-19 por parte do Poder Público Municipal e a sua distribuição para imunização dos profissionais da educação.

Salvador, 3 de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 03/2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Associação Comunitária Boa Viagem - Lar Xila, CNPJ 16.117.178/0001-57**, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 27 de janeiro de 2021.

EDVALDO BRITO
Vereador pelo PSD

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Associação Comunitária Boa Viagem - Lar Xila,** entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 06 de janeiro de 1987, como sede no Setor A, Via Local G7, nº14 – Cajazeiras VIII, CEP 41.338-180, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente

Salvador, 27 de janeiro de 2021.

EDVALDO BRITO
Vereador pelo PSD

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 04/2021

Ao Presidente Geraldo Júnior.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da ONG-PROJETO TANGARÁ, inscrito no CNPJ: 05.547.902/0001-66, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 03 de fevereiro de 2021.

Ireuda Silva

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer a atuação do Projeto Tangará - ONG que, com dedicação, sensibilidade, zelo e responsabilidade, nos últimos 17 anos, presta serviços de natureza social e assistencial a comunidade de Salvador – Bahia.

O Projeto Tangará, Sociedade Civil sem fins lucrativos, é uma Organização Não Governamental (ONG), fundada em 14 de março de 2003, com prazo de duração indeterminado e número ilimitado de associados, sem distinção de raça, cor, sexo, credo, religião, preferência política e classe social.

O instituto tem por finalidade precípua o atendimento à comunidade soteropolitana, em especial à comunidade de periferia urbana da cidade de Salvador - BA, população considerada em situação de vulnerabilidade social.

Sua principal estratégia de enfrentamento da vulnerabilidade social do grupo populacional da região onde atua, é a promoção de estratégias de proteção social, com especial destaque para ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de ações que contribuam para a implementação de políticas coordenadas de inclusão social e produtiva.

Suas oficinas contribuem para o processo de emancipação cidadã dos indivíduos, a formação e valorização da identidade e da cultura afro, o respeito aos valores humanísticos, os direitos humanos e fundamentais e o meio ambiente.

A ONG Projeto Tangará, se enquadra nos critérios estabelecidos pela Lei Municipal 5.391/1998, que dispõe sobre a Utilidade Pública, sendo, portanto, uma entidade sem interesse pecuniário que promove ações filantrópicas e sociais que atendem a coletividade.

Por fim, é mister registrar que a Instituição Projeto Tangará se encontra instruída com os documentos necessários à sua efetivação, conforme art. 1º da Lei supracitada.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 03 de fevereiro de 2021.

Ireuda Silva

MOÇÃO Nº 04/21.....Pesar pelo falecimento do massoterapeuta e acupunturista Ma To Chi.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador GERALDO JÚNIOR.

REQUERIMENTO Nº 59/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia de internacional de Luta pela eliminação da descriminação racial.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

REQUERIMENTO Nº 60/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao aniversário da ONG Tamo Juntas (organização sem fins lucrativos, fundada na Bahia, que desde 2016 presta serviços de assessoria multidisciplinar a mulheres em situação de violência).
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

REQUERIMENTO Nº 61/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia internacional do Orgulho LGBT.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

REQUERIMENTO Nº 62/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao sancionamento da Lei n º 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

REQUERIMENTO Nº 63/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Nacional da Visibilidade Lésbica, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

REQUERIMENTO Nº 64/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia de Luta pela Descriminalização e Legalização do aborto, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

REQUERIMENTO Nº 65/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em comemoração ao Dia de Luta contra o genocídio da mulher negra, em data a ser marcada.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora LAINA PRETAS POR SALVADOR.

REQUERIMENTO Nº 66/21.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao dia 12 de maio, Dia Internacional da Enfermagem e Dia do Enfermeiro.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA.

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 559/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar ANA CAROLINA ATAIDE CERCHIARI, cadastro: 18.056, do cargo em comissão de Secretário Particular da Presidência**,** Classe **CC 70**, a partir de 1º de fevereiro de 2021. Salvador, 10 de fevereiro de 2021.

ATO N.º 560/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear LORENA PINTO BRANDÃO DE OLIVEIRA, cadastro: 19.056, para exercer o cargo em comissão Secretário Particular da Presidência**,** Classe **CC 70**, a partir de 1º de fevereiro de 2021. Salvador, 10 de fevereiro de 2021.

ATO N.º 561/2021 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ANA CAROLINA ATAIDE CERCHIARI, cadastro: 18.056, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico da Controladoria**,** Classe **CC 70**, a partir de 1º de fevereiro de 2021. Salvador, 10 de fevereiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

BALBINO CARVALHO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 009/2021

Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Salvador nos dias 12, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO que o distanciamento social é a medida eficaz para a redução do número de contágios e atraso na propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantido o expediente normal neste Poder Legislativo Municipal nos dias 12, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 09 de fevereiro de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 02/2020

O PRESIDENTE DO CONSLHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 07, item 20 da Resolução nº 1061/2005, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia,

RESOLVE:

Designar os servidores, ELIEDNA DE SOUSA SANTANA, mat. 028, GIZÉLIA LUCENA VELAME, mat. 011 e MÁRIO AUGUSTO GOES MENDES, mat.027 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que deverá lavrar o Termo de Conferência de Caixa desta Fundação, relativo ao exercício do ano de 2020.

Salvador, 9 de fevereiro de 2021.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

ATO Nº 019/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 57, II, § 3º alínea a e § 4º do Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar pública a composição das Comissões Especiais Temporárias da Câmara Municipal de Salvador.

Comissão Temporária de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas.	
Presidente:	Ricardo Almeida (PSC)
Vice-Presidente:	Joceval Rodrigues (Cidadania)
MEMBRO:	Irmão Lazaro (PL)
MEMBRO:	Sanndro Bahiense (Patriota)
MEMBRO:	Marcelle Moraes (DEM)
MEMBRO:	Anderson Ninho (PDT)
MEMBRO:	George - O Gordinho da Favela (PSL)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Debora Santana (Avante)

Comissão Temporária para Avaliação dos Impactos da Pandemia do COVID-19 e em Defesa do SUS.	
Presidente:	Debora Santana (Avante)
Vice-Presidente:	George -O Gordinho da Favela (PSL)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Sandro Bahiense (Patriota)
MEMBRO:	Mauricio Trindade (MDB)
MEMBRO:	Dr. José Antonio (PTB)

Comissão Temporária em Defesa da Criança e do Adolescente.	
Presidente:	Julio Santos (Republicanos)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Irmão Lazaro (PL)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Anderson Ninho (PDT)
MEMBRO:	Ireuda Silva (Republicanos)

Comissão Temporária e Trabalho Emprega e Renda com a finalidade de analisar e propor soluções a fim de minorar a crise de trabalho e renda na cidade de Salvador.	
Presidente:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
Vice-Presidente:	Téo Senna (PSDB)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Maria Marighella (PT)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)
MEMBRO:	Tiago Ferreira (PT)
MEMBRO:	Henrique Carballal (PDT)

Comissão Temporária de Emergência Climática e Inovação	
Presidente:	André Fraga (PV)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíça (PT)
MEMBRO:	Sidininho (Podemos)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Ireuda Silva (Republicanos)

Comissão Temporária em Defesa dos direitos dos Animais.	
Presidente:	Marcelle Moraes (DEM)
Vice-Presidente:	Paulo Magalhães (DEM)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Joceval Rodrigues (Cidadania)
MEMBRO:	Ireuda Silva (Republicanos)
MEMBRO:	Sidininho (Podemos)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)

Comissão Temporária de Direitos Humanos e Defesa da Democracia	
Presidente:	Marta Rodrigues (PT)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Ireuda Silva (Republicanos)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíça (PT)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Maria Marighella (PT)
MEMBRO:	Henrique Carballal (PDT)
MEMBRO:	Fábio Souza (SD)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)

Comissão Temporária sobre o Impacto da Covid-19 sobre as Unidades Básicas de Saúde	
Presidente:	Daniel Rios (Patriota)
Vice-Presidente:	Catia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Mauricio Trindade (MDB)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suica (PT)
MEMBRO:	Dr. José Antonio (PTB)
MEMBRO:	Cris Correia (PSDB)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Andre Fraga (PV)
MEMBRO:	George - O Gordinho da Favela (PSL)

Comissão Temporária e Empreendedorismo nas comunidades.	
Presidente:	Sandro Bahiense (Patriota)
Vice-Presidente:	George - o Gordinho da Favela (PSL)
MEMBRO:	Laina - Pretas por Salvador (PSOL)
MEMBRO:	Anderson Ninho (PDT)
MEMBRO:	Marcelo Maia (PMN)
MEMBRO:	Debora Santana (Avante)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)

Comissão Temporária para acompanhamento do serviço de Mototaxista da cidade de Salvador.	
Presidente:	Sidninho (Podemos)
Vice-Presidente:	Carlos Muniz (PTB)
MEMBRO:	Claudio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Joceval Rodrigues (Cidadania)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Hélio Ferreira (PC do B)
MEMBRO:	Henrique Carballal (PDT)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)

Comissão Temporária e Acompanhamento e Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor gestoras ou prestadoras de serviços na cidade de Salvador	
Presidente:	Mauricio Trindade (MDB)
Vice-Presidente:	Tiago Ferreira (PT)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Isnard Araújo (PL)
MEMBRO:	Alberto Braga (Republicanos)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Emerson Penalva (Podemos)
MEMBRO:	Júlio Santos (Republicanos)

Comissão Temporária e Fiscalização e Desenvolvimento Comunitário.	
Presidente:	Anderson Ninho (PDT)
Vice-Presidente:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Júlio Santos (Republicanos)
MEMBRO:	Sabá (DC)
MEMBRO:	Sidininho (Podemos)
MEMBRO:	Fábio Souza (SD)
MEMBRO:	Carlos Muniz (PTB)
MEMBRO:	Alberto Braga (Republicanos)
MEMBRO:	Edvaldo Brito (PSD)

Comissão Temporária de Atualização Legislativa, nos termos do Art. 61 da Resolução 910/1991, com o objetivo de analisar o ordenamento jurídico municipal e propor as atualizações necessárias a sua modernização.	
Presidente:	Alexandre Aleluia (DEM)
Vice-Presidente:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Sidninho (Podemos)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Alberto Braga (Republicanos)
MEMBRO:	Claudio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)
MEMBRO:	Marcelo Maia (PMN)

Salvador, 09 de fevereiro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

ATO Nº 020/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a composição das Frentes Parlamentares da Câmara Municipal de Salvador.

Frente Parlamentar de Defesa a Família. Resolução nº2.997/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Ricardo Almeida (PSC)
Vice-Presidente:	Henrique Carballal (PDT)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Téo Senna (PSDB)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Júlio Santos (Republicanos)
MEMBRO:	Isnard Araujo (Republicanos)
MEMBRO:	Claúdio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Debora Santana (Avante)

Frente Parlamentar de Retomada Econômica Pós-Covid - Resolução nº2.998/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Daniel Alves (PSDB)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Emerson Penalva (Podemos)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Marcelle Moraes (DEM)
MEMBRO:	Andre Fraga (PV)
MEMBRO:	Sidninho (Podemos)
MEMBRO:	Marcelo Maia (PMN)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)

Frente Parlamentar de Saúde da Família Resolução nº2.990/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Fabio Souza (SD)
Vice-Presidente:	Daniel Rios (Patriota)
MEMBRO:	Debora Santana (Avante)
MEMBRO:	Mauricio Trindade (MDB)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	George - O Gordinho da Favela - PSL
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Julio Santos (Republicanos)
MEMBRO:	Hélio Ferreira (PC do B)

Frente Parlamentar de Tecnologia e inovação da Câmara Municipal de Salvador. Resolução nº2.999/2021 - DOL de 10/02/2021	
Presidente:	Marcelo Maia (PMN)
Vice-Presidente:	Paulo Magalhães (DEM)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Claudio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Andre Fraga (PV)
MEMBRO:	Isnard Araujo (PL)
MEMBRO:	Alberto Braga (Republicanos)
MEMBRO:	Marcelle Moraes (DEM)
MEMBRO:	Cris Correia (PSDB)

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Frente Parlamentar dos Templos Religiosos **Resolução nº2.996/2021 - DOL de 10/02/2021**	
Presidente:	Joceval Rodrigues (Cidadania)
Vice-Presidente:	Marcelo Maia (PMN)
MEMBRO:	Ricardo Almeida (PSC)
MEMBRO:	Laina - Pretas por Salvador (PSOL)
MEMBRO:	Isnard Araujo (PL)
MEMBRO:	Irmão Lazaro (PL)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Júlio Santos (Republicanos)
MEMBRO:	Ireuda Silva (Republicanos)

Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval, no âmbito do município de Salvador. **Resolução nº2.993/2021 - DOL de 10/02/2021)**	
Presidente:	Henrique Carballal (PDT)
Vice-Presidente:	Carlos Muniz (PTB)
MEMBRO:	Claudio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Maria Marighella (PT)
MEMBRO:	Fábio Souza (SD)
MEMBRO:	Paulo Magalhães (DEM)

Frente Parlamentar e Acompanhamento dos Tributos no Município de Salvador. **Resolução nº2.988/2021 - DOL de 10/02/2021**	
Presidente:	Sidninho (Podemos)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Edvaldo Brito (PSD)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Orlando Palhinha (DEM)
MEMBRO:	Paulo Magalhaes (DEM)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO:	Alexandre Aleluia (DEM)

Frente Parlamentar da Educação Fundamental e Infantil **Resolução nº2.992/2021 - DOL de 10/02/2021**	
Presidente:	Claudio Tinoco (DEM)
Vice-Presidente:	Paulo Magalhães (DEM)
MEMBRO:	Cris Correia (PSDB)
MEMBRO:	Henrique Carballal (PDT)
MEMBRO:	Fábio Souza (SD)
MEMBRO:	Sabá (DC)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Marcelo Maia (PMN)
MEMBRO:	Teo Senna (PSDB)

Frente Parlamentar m Defesa do Comercio, no Município do Salvador **Resolução nº2.989/2021 - DOL de 10/02/2021**	
Presidente:	Carlos Muniz (PTB)
Vice-Presidente:	Téo Senna (PSDB)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suica (PT)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Cris Correia (PSDB)
MEMBRO:	Emerson Penalva (Podemos)
MEMBRO:	Sidininho (Podemos)

Frente Parlamentar em Apoio aos Deficientes Surdos-Mudos **Resolução nº2.987/2021 - DOL de 10/02/2021)**	
Presidente:	Catia Rodrigues (DEM)
Vice-Presidente:	Debora Santana (Avante)
MEMBRO:	Roberta Caires (Patriota)
MEMBRO:	Irmão Lazaro (PL)
MEMBRO:	Edvaldo Brito (PSD)
MEMBRO:	Anderson Ninho (PDT)
MEMBRO:	Marcelo Maia (PMN)
MEMBRO:	Maria Marighella (PT)
MEMBRO:	Sidininho (Podemos)

Frente Parlamentar da Mulher Empreendedora **Resolução nº2.995/2021 - DOL de 10/02/2021**	
Presidente:	Roberta Caires (Patriota)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Marta Rodrigues (PT)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Claúdio Tinoco (DEM)
MEMBRO:	Debora Santana (Avante)

Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Trabalhadores da Cultura, no âmbito do município de Salvador. **Resolução nº2.994/2021 - DOL de 10/02/2021**	
Presidente:	Henrique Carballal (PDT)
Vice-Presidente:	Hélio Ferreira (PC do B)
MEMBRO:	Maria Marighella (PT)
MEMBRO:	Carlos Muniz (PTB)
MEMBRO:	Daniel Alves (PSDB)
MEMBRO:	Augusto Vasconcelos (PC do B)
MEMBRO:	Daniel Rios (Patriota)
MEMBRO:	Andre Fraga (PV)
MEMBRO:	Alberto Braga (Republicanos)

Frente Parlamentar em defesa da acessibilidade no subúrbio ferroviário de Salvador, por meio da duplicação da BA-528, também conhecida como Estrada do DERBA Estrada da Base Naval ou Estrada Paripe Base Naval. **Resolução nº2.991/2021 - DOL de 10/02/2021**	
Presidente:	Isnard Araujo (PL)
Vice-Presidente:	Geraldo Junior (MDB)
MEMBRO:	Joceval Rodrigues (Cidadania)
MEMBRO:	Luiz Carlos Suíca (PT)
MEMBRO:	Duda Sanches (DEM)
MEMBRO:	Marcelle Moraes (DEM)
MEMBRO:	Cátia Rodrigues (DEM)
MEMBRO:	Tiago Ferreira (PT)
MEMBRO:	Téo Senna (PSDB)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 10 de fevereiro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:30	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
15:00	SOTERARRTE AGENDA - LIANA CARDOSOS	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:20	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:20	PÍLULA DA HISTÓRIA	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.
16:30	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
18:00	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos reaizados no Centro de Cultura.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**